

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o recomhecimento da Associação Família Ngulumele, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da constituição.

Apreciados o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possiveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Família Ngulumele.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 16 de Fevereiro de 2015. – O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Providência Social, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91,

de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Providência Social.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 29 de Julho de 2015. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o recomhecimento da Associação Cultural da Universidade Pedagógica, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possiveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cultural da Universidade Pedagógica.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 21 de Outubro de 2015. – O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

Governo do Distrito de Guijá

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Lhuvuca Mahrulanhane, posto administrativo de Nalaze, requereu ao Governo do Distrito de Guijá, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro e com as disposições do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Lhuvuca Mahrulanhane.

Governo do Distrito de Guijá, 12 dias de Maio de 2016. – O Administrador do Distrito, *Arlindo Mário Maluleque*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Ganha Juntos Trading, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 58, III Série, de 16 de Maio de 2016, rectifica-se que, onde se lê: "Bo Song, portador do Passaporte n. º G4946977" deve-se ler: "Bo Song, portador do Passaporte n.º G49469775, emitido na China aos 29 de Março de 2011".

Maputo, 20 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Prisma Stop and Shop, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omisso ao *Boletim da República*, n.º 102, 3ª. série, de 2015, no artigo primeiro (Denominação) na alínea 1, onde se lê: "Prisma Stop and Stop, Limitada," deve ler-se: "Prisma Stop and Shop, Limitada."

Maputo, 18 de Maio de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

A Tasca do Clovis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas seis a oito do livro de notas para escrituras diversas número 960 traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de A Tasca do Clovis, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no município da Matola, Avenida de Namaacha n.º 399, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filias, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respetiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento da actividade de prestação de serviços em restauração, promoção e realização de eventos, bem como quaisquer outras actividades complementares ou afins com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comercias directa ou indirectamente relacionadas com o seu objeto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que devidamente deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT) dividido pelos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, (5.000,00MT) correspondente a cinquenta porcento (50%) do capital social Clovis Manuel Sousa de Oliveira;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, (5.000,00MT) correspondente a cinquenta porcento (50%) do capital social Victória Vilanculos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que ela carecer, ao juro e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de cotas)

Um) Não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas, total ou parcial entre eles.

Dois) Acessão de cotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante

deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade em primeiro lugar e os seus sócios em segundo lugar, gozam de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo para o exercício do direitoprevisto no númeroanterior é de trinta dias a contar da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação por escrito para a cedência de quota.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique a transmissão, parcial ou total de quotas contrariando o disposto no presente artigo, é nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante previa deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento do seguinte facto:

Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem ter cumprido as disposições do artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunir-seáordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercícioanteriorpara:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e conta do exercício;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear os gerentes e determinar a sua remuneração;
- d) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de gerência.

Dois) É exclusivo da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos activos da sociedade.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de fax, carta registada, telegrama, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) Os sócios poderão fazer se

representar nas assembleias gerais por outro sócio, podendo o mandato ser conferido por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão e sua prestação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo do sócio Clovis Manuel Sousa de Oliveira que fica desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Fora dos actos de mero expediente, a sociedade ficará obrigada pela assinatura de cada um dos sócios ou seu mandatário legalmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que digam respeito a operações sociais, designadamente em letras de favores, fianças e abonações.

Quatro) A gerência social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal enquanto não estiver realizada no termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrioeconómicofinanceiro da sociedade;
- c) O remanescente terá aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos previstos nos presentes estatutos e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Maio de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Austral Bound, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2016, foi matriculada

na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL100738961, uma entidade denominada Austral Bound, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Chapu Isseu Mucambe Guambe, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260190M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 24 de de Outubro 2011;

Sizakele Ndlovu Catherina Chumane, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260192B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 22 de Julho de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Austral Bound, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa e prospecção de recursos minerais;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, uma de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe.

E outra no valor de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital, pertencente à socia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro sócio, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) É permitida a representação de algum dos sócios mediante o consentimento do outro sócio.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe, que é desde já nomeado sócio gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura de todos os sócios, podendo estes assinar colectivamente ou singularmente mediante o consentimento de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Recato Moda e Confecções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100738953, uma entidade denominada Recato Moda e Confecções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Chapu Isseu Mucambe Guambe, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260190M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 24 de de Outubro 2011;

Sizakele Ndlovu Catherina Chumane, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260192B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 22 de Julho de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Recato Moda e Confecções, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto:
 - a) Comercialização de produtos têxteis;
 - b) Venda de vestuário, cosméticos e produtos de beleza;
 - c) Inportação e exportação de vestuário e cosméticos;
 - d) Corte e costura de vestuário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, uma de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta porcento do capital, pertencente ao sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe.

E outra no valor de cinquenta mil meticais, correspondentes a 50% (cinquenta porcento) do capital, pertencente a socia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro sócio, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais: a) A assembleia geral dos sócios; b) A administração e gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) É permitida a representação de algum dos sócios mediante o consentimento do outro sócio.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe, que é desde já nomeado sócio gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura de todos os sócios, podendo estes assinar colectivamente ou singularmente mediante o consentimento de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou Interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

TM & T Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito dias do mês de Agosto de dois mil e dezasseis às onze horas, reuniu a Assembleia Geral Extraordinária da TM & T Moçambique, Limitada, na sua sede na cidade de Maputo número sete mil,quinhentos e setenta e um, a folhas quarenta e oito,do livro C traço vinte, estando assim devidamente representada a maioria dos seus membros a Assembleia foi convocada com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto único: Deliberar sobre a aumento de objecto.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos pôs-se à discussão o Ponto Único da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado, por unanimidade dos sócios, proceder à aumento do objecto, passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de importação e exportação:

Venda por grosso e a retalho de produtos químicos, e outros de natureza diversa com importação e exportação e tambèm a prestação de serviços nas areas de agenciamento, representações, comissões e consignações.

Maputo 19 de Maio de 2016. — O Tècnico, *Ilegível*.

TRI-M – Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100713543, uma entidade denominada TRI-M – Investimentos, Limitada entre:

Primeiro: Maria Isabel Chipanga, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102295447C, emitido em Maputo, aos 17 de Janeiro de 2013, residente nesta cidade de Maputo, na rua de tintshole n.º164, bairro do triúnfo;

Segundo: Fernando Teixeira Paulo, casado com Teresa Maria Gomes, em regime de comunhão de bens adquridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 1101022298913Q, emitido em Maputo, 10 de Janeiro de 2013, residente nesta cidade de Maputo, na rua de Tintshole n.º164, bairro do triúnfo;

Terceiro: Miguel Eduardo Rebelo Paulo, solteiro, natural de Johannesburg, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102768079N, emitido em Maputo, aos 7 de Fevereiro de 2013, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2017, bairro da Malhangalene:

Quarto: Tiago David Rebelo Paulo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102768073C, emitido em Maputo, aos 7 de Fevereiro de 2013, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º2027.

É celebrado, aos 18 de Novembro do ano de dois mil e quinze ao abrigo do disposto nos artigos 90° e 283° e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação TRI-M-Investimentos, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede no bairro da Matola, rua de Palma n.º 406.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com supervisão e gestão de outras unidades do grupo ou empresas nomeadamente, nos domínios do planeamento estratégico e organizativo, bem

como na tomada de decisões e ainda o exercício outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000.00Mts (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de 4 quotas assim distribuídas:

- a) Maria Isabel Chipanga, com uma quota no valor nominal de 20.000.00Mts (vinte mil meticais), correspondente a 40% do capital social;
- b) Fernando Texeira Paulo, com uma quota no valor nominal de 20.000.00Mts (vinte mil meticais), correspondente a 40% do capital social;
- c) Miguel Eduardo Rebelo Paulo, com uma quota no valor nominal de 5.000.00Mts (cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social;
- d) Tiago David Rebelo Paulo, com uma quota no valor nominal de 5.000.00Mts (cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios deverão prover a sociedade com prestações acessórias/suplementares de capital a efectuar gratuita ou onerosamente, por uma ou mais vezes, mediante deliberação prévia da assembleia geral, que estabelecerá os termos e condições das prestações acessórias/suplementares, cujo limite global será fixado em dobro do capital.

Dois) Depende de deliberação dos sócios, nos termos e condições aprovadas em assembleia geral, a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da

assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

Três) No caso de serem vários os titulares do direito a exercerem a preferência, a aquisição de quotas será rateada pelos preferentes na proporção das quotas da sociedade detidas por cada um dos titulares originários da opção, tomando o conjunto das quotas da sociedade detidas por aquelas como cem por cento.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e Amortização de Quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300° do Código Comercial.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização das quotas será o valor contabilístico das mesmas reportadas ao último balanço aprovado; caso não haja nenhum balanço aprovado a contrapartida da amortização será o valor nominal das quotas.

Três) Salvo disposição legal em contrário, o pagamento da contrapartida da amortização será efectuado no prazo designado pela assembleia geral o qual não poderá exceder o prazo de um ano a contar da data da respectiva deliberação.

Quatro) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Cinco) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do Artigo Quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial;
- e) Insolvência do sócio;
- f) Encerramento da empresa sócia;
- g) Arresto, arrolamento ou penhora, dos bens (incluindo a (s) quota (s) da sociedade) do sócio;

h) Adjudicação ou venda judicial da (s) quota (s).

Seis) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de pelo menos dois membros do conselho de administração ou de um administrador e um procurador ou somente de um procurador constituído dentro dos limites do mandato que lhe foi conferido, especificamente, pelo conselho de administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um administrador ou procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondestes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

Três) São autorizados adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício até ao montante máximo permitido por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os preceitos não injuntivos do Código Comercial poderão ser derrogados por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, aos 25 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Paho, Despachante Aduaneiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Janeiro do ano dois mil e dezasseis, lavrada de folhas setenta e sete à folhas setenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e sete, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Maria Inés José Joaquim da Costa, conservadora, notária, técnica, foi feita a cessão de quotas e alteração do parcial do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada sociedade Paho, Despachante Aduaneiro, Limitada, os se regerá o seguinte:

Primeiro. Jose Jo Tomo Pantie, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade mocambicana, portador de Bilhete de Identidade número zero, seis, zero, um, zero, zero, nove, um, zero, dois, um, zeroS, emitido aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Chimoio;

Segundo. Felizbela Klironomos Sequeira Martins, solteira, maior, natural de Mocuba, de nacionalidade mocambicana, portadora do Bilhete de Identidade numero um,um,zero, um, zero, zero, tres, tres, cinco, quatro, sete, sete, S, emitido aos vinte de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Maputo, representada neste acto pelo seu procurador senhor Paulo Epifanio Benedito Langa, solteiro, maior, natural de Chicumbane, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Nacala, portador de Bilhete de Identidade numero zero, nove, zero, um, zero, zero, seis, tres, oito, seis, oito, cinco A, emitido um de Novembro de dois mil e dez, pela Direccao Provincial de Identificacao Civil de Xai- Xai, o qual com poderes suficientes para o acto;

Terceiro. Cryze Maria Jose Pantie, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, neste acto representado pelo seu progenitor, José Jo Tomo Pantie, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número zero, seis, zero, um, zero, zero, nove, um, zero, dois, um, zero,S, emitido aos vinte e seis de Janeiro de de dois mil e onze, pela Direcção Provincial de Identificacao Civil de Chimoio, residente o qual com poderes suficientes para o acto.

Verifiquei a identidade e as qualidades dos outorgantes em face dos documentos atrás já mencionados e em exibicao da procuração da representação da segunda outorgante, outorgada no dia sete de Julho de dois mil e catorze, na Conservatoria dos Registos e Notariado de Nacala- Porto:

Que pelos outorgantes foi dito:

Que sao presentemente os únicos e actuais socios da sociedade Paho, Despachante Aduaneiro, Limitada, com sede na cidade de Manica, cujo capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma: dua quotas iguais no valor nominal de dez mil meticais e equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente aos sócios José Jo Tomo Pantie e Felizbela Klironomos Sequeira Martins, respectivamente.

Que pela presente escritura publica, os outorgantes afirmam ser a primeira alteração que fazem, a sócia Felizbela Klironomos Sequeira Martins, após a disposição do sócio na cedencia total da sua quota de 10.000,00mt, dez mil meticais do capital social, tendo unanimemente o sócio aceite que esta cedência fosse, para o novo sócio Cryze Maria José Pantie, com os correspondentes direitos e obrigacoes. A mesma sócia renúncia, mantendo os demais sócios nessa qualidade e aparta-se da sociedade.

Que por via dessa alteração do pacto social, passa a redacção do artigo quarto, a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 20.000,00mt (vinte mil meticais) correspondente a soma de duas quatas iquais de 10.000,00mt (dez mil meticais) cada pertencente aos socios Jose Jo Tomo Pantie e Cryze Maria Jose Pantie respectivamente.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que concorda com esta cessao de quotas, na precisa forma exarada e mantem as restantes clausulas do pacto social da mencionada sociedade, com todos os direitos e obrigacoes.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 15 de Março de 2016. — A Conservadora/Notaria/Tecnica, *Maria Ines José Joaquim da Costa*.

MKT International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100606801, uma entidade denominada MKT International, Limitada.

É celebrado o presente contrato de Sociedade, nos termos do artigo 90 do Codigo Comercial, entre:

Primeiro. Constantino do Rosário Dinis Tivane, 44 anos de idade, natural da localidade de Incaia, Distrito de Bilene, Província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100155682B, emitido no dia 10 de Abril de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Cívil da Matola, residente em Maputo, no bairro da Polana-Cimento, Aenida Salvador Allende, n.º 1229, 1.º andar, flat 3;

Segundo. Patrícia Florinda do Rosário Tivane, menor, natural, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100164868C, representada pelo seu pai, Constantino do Rosário Dinis Tivane, primeiro outorgante neste contrato;

Terceiro. Denilson Dinis do Rosário Tivane, menor, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164901M, representado pelo seu pai, Constantino do Rosário Dinis Tivane, primeiro outorgante neste contrato;

Quarto. Mayra Constance do Rosário Tivane, menor, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100356737M, representada pelo seu pai, Constantino do Rosário Dinis Tivane, primeiro outorgante neste contrato:

Quinto. Bruna Nicole do Rosário Tivane, menor, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100356736F, representada pelo seu pai, Constantino do Rosário Dinis Tivane, primeiro outorgante neste contrato.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre sí, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, designada MKT International, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MKT International, Limitada, tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais ou outras formas de representação permanente no território nacional e no estrangeiro por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto da sociedade é de prosseguir os seguintes fins:

- a) Prestação de serviços com importação e exportação;
- b) Comércio de produtos alimentares, bebidas, confeitaria e de especiarias;
- c) Comércio de equipamentos de Protecção individual, têxteis, vestuário, calçado e acessórios;
- d) Comércio de máquinas e equipamentos para indústria, comércio e outros fins;
- e) Comércio de material e programas informáticos;
- f) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorzadas pelo conselho de gerência e para as quais se obtenham as necessárias autorizações legais;
- g) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, assim como associar-se com outras empresas para a pressecução de objectivos no âmbito ou no seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de vinte e cinco mil meticais, constituido pela soma das seguintes quotas:

 a) Uma quota de vinte e dois mil e quinhentos meticais,

- correspondente a noventa porcento do capital social, subscrito pelo sócio Constantino do Rosário Dinis Tivane:
- b) Uma quota de seiscentos e vinte e cinco meticais, correspondente a dois porcento e meio do capital social, subscrito pelo sócio Patrícia Florinda do Rosário Tivane;
- c) Uma quota de seiscentos e vinte e cinco Meticais, correspondente a dois porcento e meio do capital social, subscrito pelo sócio Denilson Dinis Do Rosário Tivane;
- d) Uma quota de seiscentos e vinte e cinco meticais, correspondente a dois porcento e meio do capital social, subscrito pelo sócio Mayra Constance do Rosário Tivane;
- e) Uma quota de seiscentos e vinte e cinco meticais, correspondente a dois porcento e meio do capital social, subscrito pelo sócio Bruna Nicole do Rosário Tivane.

Dois) Poderá haver prestações suplementares do capital, desde que a sociedade delas careca concorrendo os sócios, para o efeito na proporção das suas quotas.

Três) O aumento de capital poderá consistir em entradas em dinheiro, bens ou na capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas estatuárias.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre, bem como as necessárias divisões, não carecendo do consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros carece do consentimento expresso dos sócios e da sociedade, sendo deferido por esta ordem o direitos de preferência na sua aquisição.

Três) A intenção da cessão de quotas deverá ser comunicada à sociedade, indicando o preço e condições de pagamento por carta registada com aviso de recepção.

Quatro) O exercício do direito de preferência deve ser efectuado por meio de carta registada, com aviso de recepção, no prazo máximo de trinta dias após a data da comunicação referida no número anterior.

Cinco) Não tendo sido observado o prescrito no número dois, supra, a cedência a terceiros considera-se sempre nula e sem qualquer efeito.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Um) Em caso de morte ou incapacidade do titular da quota, esta passará a titularidade

dos respectivos herdeiros ou representantes do incapaz.

Dois) Os herdeiros ou representantes do incapaz exercerão em compropriedade os seus direitos e assumirão as obrigações inerentes a quota indivisa do cujus ou incapaz, fazendo-se representar por um deles enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Orgãos

- Um) Na sociedade existirão os seguintes orgãos:
 - a) Direcção-geral;
 - b) Direcções de área;

ARTIGO OITAVO

Gestão diária

Um) A sociedade será administrada por um director-geral que será nomeado pelo sócio ou conjunto de sócios com pelo menos cinquenta porcentos das quotas da sociedade.

Dois) Os restantes Directores de área serão nomeados pelo director-geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral ou do sócio maioritário.

ARTIGO NONO

Ano económico

Um) Para todos os efeitos, o ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório, o balanço e demonstração de resultados deverão ser encerrados no dia 31 de Dezembo de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação e reunião da direcção geral

Um) A direcção-geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, ou modificação e aprovação do balanco e contas do exercício e extraordinariamente sempre que fôr necessário.

Dois) A Reunião da direcção-geral é convocado pelo director-geral ou por sócios representando pelo menos cinquenta por cento de capital, através da publicação de um anúncio no jornal diário de maior circulação no país, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Maputo, 25 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Cultural da Universidade Pedagógica (ACUP)

ARTIGO PIMEIRO

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Cultural da Universidade Pedagógica, abreviadamente designada pelo acrónimo ACUP;

Dois) A ACUP é uma pessoa colectiva, de direito privado, representativa da Universidade Pedagógica, sem fins lucrativos, dotada de personalidade e capacidade jurídica, regendo-se pelo presente estatuto e por demais legislação.

Três) A ACUP goza de autonomia administrativa e constitui-se essencialmente para impulsionar acções viradas à cultura para a Universidade Pedagógica e a comunidade em geral.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A ACUP tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações em todo o país, sempre que obtenha a necessária (autorização/condições), e as suas actividades sejam de âmbito nacional.

Dois) A ACUP é de âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos da ACUP)

A ACUP tem como objectivo geral, promover e realizar actividades de âmbito cultural e recreativo que contribuem para a formação integral do Homem.

- a) Promover e realizar actividades culturais;
- b) Estimular o gosto e a manifestação cultural na comunidade académica e na sociedade em geral;
- c) Desenvolver intercâmbios culturais;
- d) Organizar workshops, conferências, colóquios, palestras, debates e seminários sobre a cultura.

ARTIGO QUARTO

Um) Membros fundadores são todos os indivíduos que se uniram à ACUP antes da data da sua regularização.

Dois) Membros beneméritos são todos indivíduos que de livre e espontânea vontade se comprometem a dar contribuições em jóias de forma periódica estando isentos do pagamento de quaisquer quotas e tendo direito a usufruir dos benefícios dos membros efectivos.

Três) Membros efectivos são os indivíduos que através de um acto voluntário de inscrição, beneficiam de vantagens na aquisição ou usufruto de serviços prestados pela ACUP.

Quatro) Membros honorários são todos os indivíduos que, pelos seus actos sejam considerados dignos de o ser pela reunião geral dos membros já afectos à associação, estando isentos do pagamento de quaisquer quotas e não tendo direito aos benefícios dos membros fundadores e efectivos, salvo se o forem cumulativamente.

ARTIGO QUINTO

Um) A demissão de um membro só pode efectuar-se por meio da deliberação da Assembleia Geral e desde que a proposta de demissão conste da ordem do dia.

Dois) A readmissão dos membros faz-se nas mesmas condições da sua admissão.

ARTIGO SEXTO

São direitos dos membros da ACUP:

- *a*) Igualdade de circunstâncias para todos membros.
- Eleger e ser eleito para cargos directivos nos termos dos presentes estatutos;
- c) Participar em todas as actividades organizadas ou patrocinadas pela ACUP;
- d) Fazer propostas e sugestões à Direcção da ACUP;
- e) Exprimir livremente as suas críticas e opiniões respeitando, porém, as decisões da maioria tomadas democraticamente dentro dos limites estatutários;

ARTIGO SÉTIMO

Constituem deveres dos membros da ACUP:

- a) Cumprir e respeitar os estatutos e as demais normas internas emanadas pela ACUP;
- b) Zelar pelo prestígio e bom nome da associação;
- c) Ser pontual e assíduo em todas as actividades inerentes à associação;
- d) Aceitar os cargos para que for eleito e exercê-los de forma gratuíta;
- e) Respeitar a estrutura hierárquica da ACUP, bem como os restantes membros;
- f) Contribuir com quotas mensais;
- g) Estar engajado directamente nos projectos da associação;
- h) Fazer uso dos seus conhecimentos em benefício da associação;
- *i*) Garantir o sigilo dos projectos e ideias da associação.

ARTIGO OITAVO

São órgãos da ACUP:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano da ACUP nas suas deliberações, dentro dos limites da lei e dos presentes estatutos.

> A Assembleia Geral reúne-se com todos os membros no pleno gozo dos seus direitos;

ARTIGO DÉCIMO

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente ou, na falta deste, pelo Vice-Presidente ou Secretário-Geral da Mesa e, na falta destes pelo Presidente do Conselho de Direcção.

Dois) A Assembleia Geral tem reuniões ordinárias e extraordinárias:

- a) As reuniões ordinárias tem lugar 2 vezes por ano (Março e Novembro), para discutir, aprovar o balanço, relatório e contas anuais do exercício do ano anterior e para tratar outros pontos conforme a Agenda;
- b) As reuniões extraordinárias tem lugar em qualquer época do ano sempre quando solicitadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral pelo Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal ou por Dez por cento dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As convocatórias da Assembleia Geral são feitas com o mínimo de trinta dias de antecedência, quando for assembleia ordinária e, quinze dias no caso de assembleia extraordinária, por circular ou aviso expedido para cada um dos membros, com indicação obrigatória do dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos a tratar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de pelo menos metade dos seus membros com direito a voto.

Dois) Não havendo número legal de membros para a Assembleia Geral poder deliberar na hora marcada, deve a mesma reunir trinta minutos depois dessa hora com qualquer número de membros, desde que tal conste da Convocatória.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos.

Quatro) Para que qualquer deliberação da Assembleia Geral seja anulada ou alterada é necessário que seja expressamente convocada outra reunião com o mesmo fim e, que o número de votos favoráveis seja superior ao que aprovou.

Cinco) Das reuniões da Assembleia Geral são elaboradas actas registadas em livro próprio;

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Compete à Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre a alteração ou substituição da denominação da ACUP, dos presentes estatutos, dos regulamentos internos.
- b) Aprovar os estatutos e regulamentos e velar pelo seu cumprimento, interpretar, alterar ou revogar, bem como resolver os casos omissos neles previstos;

- c) Eleger e demitir os membros dos órgãos sociais;
- d) Votar o orçamento anual, com a respectiva justificação relativa às actividades da ACUP, e os orçamentos suplementares, quando houver;
- e) Apreciar e votar o relatório das actividades da ACUP e as contas, relativamente a cada ano social, bem como apreciar e votar a respectiva proposta de aplicação de resultados;
- f) Decidir, em última instância, sobre os recursos que sejam interpostos;
- g) Fixar ou alterar a importância das quotas e da joia, sob proposta do Conselho de Direcção;
- h) Deliberar sobre a expulsão e a readmissão de membros que tenham sido expulsos;
- i) Conceder autorização para que sejam demandados os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício do cargo;

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Não comparecendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral à reunião devidamente convocada, pode ser substituído pelo vice-presidente e por sua vez o Secretário-Geral é substituído por um membro da ACUP, presente na assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ACUP e é composto por um presidente, vicepresidente e um secretário-geral, todos eleitos em Assembleia Geral;

ARTIGO SEXTO QUINTO

Compete ao Conselho de Direcção a gestão e coordenação de todas as actividades da ACUP, no respeito pelas normas legais, estatutárias e regulamentares em vigor e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, normas regulamentares internas e decisões tomadas em Assembleia Geral;
- b) Nomear comissões de membros efectivos que tomam a seu cargo as diversas secções da ACUP;
- c) Representar a ACUP em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- d) Propor à Assembleia Geral o valor das quotas e da joia;
- e) Deliberar sobre a admissão, demissão e readmissão de membros nos termos definidos nos presentes estatutos;

- f) Gerir os recursos humanos e exercer o poder disciplinar sobre os colaboradores da ACUP;
- g) Promover e organizar todas as actividades inerentes ao objecto social da ACUP:
- h) Elaborar o relatório de actividades anuais, bem como as contas do exercício do ano anterior, remetendo-os à Mesa da Assembleia Geral para aprovação;
- i) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral a proposta de aplicação de resultados;
- j) Elaborar o orçamento anual e submetêlo à aprovação da Assembleia Geral:
- k) Requerer a convocação da Assembleia Geral, bem como submeter à apreciação e deliberação daquele órgão quaisquer assuntos que entenda colocar-lhe;
- *l*) Nomear Directores e seccionistas;
- *m*) Contratar quadros executivos, técnicos e assessores;
- n) Propor à Assembleia Geral a aprovação do Regulamento Geral.

ARTIGO DEÉCIMO SEXTO

Ao Presidente do Conselho de Direcção compete:

- a) Representar a ACUP em juízo ou perante quaisquer autoridades e entidades;
- b) Superintender a Administração da ACUP;
- c) Dirigir as reuniões do Conselho de Direcção, tendo voto de qualidade em caso de empate;
- d) Assinar com o tesoureiro todos os documentos de receitas e despesas;
- e) Rubricar os livros do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Compete ao vice-presidente:

- a) Executar todo o expediente do Conselho de Direcção;
- b) Coadjuvar e substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e tomar parte nas deliberações do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Compete ao secretário-geral escriturar os livros do Conselho de Direcção, redigir e exarar as actas da mesma.

ARTIGO DÉCIMO NONO

- O Conselho Fiscal tem como competências as seguintes:
 - a) Fazer cumprir o determinado nos estatutos:

- Rever a escrita e demais documentos da ACUP, aconselhando de forma construtiva a sua organização ou remodelação, sempre que o julgar conveniente;
- c) Reunir mensalmente, pelo menos, para apreciação do balancete e contas da Direcção, sendo lavrada acta, em livro próprio, dos assuntos tratados nessa reunião;
- e) Apreciar e discutir o relatório anual do Conselho de Direcção e apresentar o seu parecer à Assembleia Geral, por escrito sobre as contas da gerência da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

O Conselho Fiscal é também responsável pelas contas do Conselho de Direcção, desde que o seu parecer seja favorável.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- a) Presidente convocar o Conselho e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Vice-presidente elaborar relatórios e propostas;
- c) Primeiro vogal elaborar todo o expediente e lavrar as actas das reuniões.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Ninguém pode, no mesmo mandato, ocupar mais de um cargo, nos órgãos sociais da ACUP;

Três) O mandato dos titulares dos órgãos sociais com a duração de quatro (04) anos, é renovável uma vez e só cessa com a tomada de posse dos novos titulares dos órgãos sociais eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Não podem fazer parte dos órgãos sociais:

- *a*) Os membros que exerçam funções remuneradas na ACUP;
- b) Os membros que exerçam funções directivas noutras associações de carácter cultural;
- c) Os membros que, directamente ou por interposta pessoa, façam fornecimentos ou negoceiem com a ACUP.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A ACUP, organismo sem fins lucrativos, conta como fontes de financiamento das suas actividades:

 a) As contribuições que a Universidade Pedagógica aloca de forma periódica e aleatória à instituição;

- b) Joias e Quotas mensais dos membros da ACUP;
- c) Donativos feitos à ACUP.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Constituem despesas da ACUP, nomeadamente:

- a) As resultantes da construção, manutenção e conservação das instalações da ACUP;
- b) Os subsídios ao pessoal e as resultantes do expediente necessário;
- c) A aquisição de jornais, revistas, mobiliário, equipamento e materiais culturais e pagamento de água e luz;
- d) As despesas que forem julgadas necessárias pela Direcção, mas aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O património da ACUP é constituído pelos bens móveis e imóveis por ela adquiridos, ou atribuídos pela Universidade Pedagógica, ou doados por quaisquer pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) O presente estatuto pode ser parcialmente revisto pela Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, sendo a convocação feita com o mínimo de um terço dos membros e com a antecedência mínima de quinze dias devendo as decisões serem tomadas por três quartos dos associados presentes.

Dois) A substituição ou revogação destes estatutos só pode ser feita mediante votação directa, secreta e universal de projectos existentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) A ACUP só pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria de três terços da totalidade dos seus membros.

Dois) Em caso de extinção da ACUP, todos os seus bens são revertidos a favor da Universidade Pedagógica.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A dissolução e liquidação do património da ACUP só ocorre com o fim da ACUP e reverterse a favor da Universidade Pedagógica.

Austral Cimentos Sofala, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Abril de dois mil e dezasseis, exarada de folhas 72 a folhas 75 do livro de notas para escrituras diversas número 357-D do Segundo Cartório

Notarial da Cidade de Maputo, a cargo do notário António Mário Langa, procedeu-se à (i) alteração da sede social, (ii) ao aumento do capital social, e (iii) à alteração parcial dos estatutos da Austral Cimentos Sofala, S.A. sociedade comercial anónima, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100270218, os quais passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUN DO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Samora Machel, no distrito do Dondo, na Província de Sofala.

Dois) (...)

ARTIGO QUINTO

.....

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos e sessenta e quatro milhões e cem mil meticais, representado por cinco milhões, seiscentos e quarenta e uma mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração composto por um número ímpar de três membros efectivos, eleitos pela assembleia geral.

Dois) De entre os membros eleitos para o conselho de administração será eleito o respectivo presidente, pelos restantes membros, na primeira reunião do conselho de administração que ocorra imediatamente a seguir à eleição dos mesmos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar validamente será necessário que estejam presente e representados todos os membros do conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, bem como votar por concorrência.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Terrasmoc Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e vinte e quatro a centos e trinta do livro de notas para escrituras diversa número dez traço A, do Balcão de Atendimento Único, da província do Maputo, perante mim, Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, licenciado em Direito, Conservadora e Notaria N1, em funções no referido Balcão, foi operada uma cessão e cedência de quotas, transformação de sociedade colectiva em unipessoal, na sociedade denominada Terrasmoc Serviços, Limitada, com a sede na cidade de Maputo, constituída por escritura de vinte e um de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas cento e vinte e oito a cento e trinta do livro de notas para escrituras diversas numero vinte e nove traço E do Terceiro Cartório Notarial do Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais a saber: duas quotas no valor nominal de cinquenta mil meticais e representativas de cinquenta por cento do capital social, e pertencente aos sócios Nuno Maria Costa Galvão e Francisco João Braz, respectivamente.

Em que

Entre, constituída uma sociedade, por Alberto Aucone, que reger-se-á pelo pacto social seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) Terrasmoc Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a duração por tempo indeterminado, que reger-se-a pelo presente pacto social e demais legislações aplicáveis na Republicada Moçambique.

Dois) Terrasmoc Serviços- Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que reger-se-á pelo presente estatuto e preceitos legais aplicáveis na legislação moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede, abrir ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional e ou no estrangeiro, quando deliberado pelo sócio.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

- Um) A sociedade tem por objecto:
 - a) Transporte de Carga e de qualquer tipo de origem para dentro e fora do território nacional;
 - Transportes públicos de passageiros dentro e fora do território nacional;
 - c) Aluguer de carros, autocarros, camiões, máquinas pesadas e equipamentos destinados a construção, instalação e montagem de empreendimentos industriais e obras públicas;
 - d) Exploração industrial, nomeadamente oficinas de reparação de diferentes tipos de viaturas, gestão de parques das mesmas, incluindo as maquinas pesadas;
 - e) Construção e reparação de atrelados semirreboques;
 - f) Construção metálica e montagens de metálicas industriais;
 - g) Exercício de quaisquer actividades de transporte de agenciamento e bens mercadorias de qualquer tipo de origem;
 - h) Agenciamento de navios e de mercadoria de qualquer tipo e origem;
 - i) A importação e exportação de equipamentos e materiais e sua comercialização;
 - j) Fretes e fretamento de mercadorias nacionais e ou em transito internacional.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, associar-se a outras empresas quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro no valor de cem mil meticais e representativo de cem por cento do capital social pertencente ao sócio Francisco João Braz.

Dois) O capital social poderá ser elevado mediante deliberação da assembleia geral, em numerário ou espécie ou ainda por incorporação de suprimentos.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresso consentimento da sociedade.

Dois) No caso de a sociedade e nem o sócio pretender usar o direito de preferência,

nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota á disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender e nas condições em que a oferecer á sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gerência e sua representação, será exercida pelo sócio Francisco Maria Costa Braz, que desde já é designado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos e demais actos tendentes á realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem á assembleiageral.

Três) O gerente em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela Lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente;
- b) Pela assinatura do procurador, dentro dos limites fixados pelo sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá efectuar a sociedade às prestações de que a mesma carecer.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução o sócio será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação da sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada, tendo da mesma sido lavrada a presente acta que vai ser assinada pelos sócios.

Pinto Bastos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade Pinto Bastos Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de 280.000,00 MT (duzentos e oitenta mil meticais), matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100325659, realizada a sete dias de Março de dois mil e dezasseis, na sede social em Maputo, foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios presentes, representando cem por cento do capital social, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, tendo o artigo segundo, passando a adoptar a seguinte nova redaçção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Simões da Silva n.º 8, rês-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

Está conforme.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Engitejo Moçambique – Máquinas & Construções, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas de vinte seis de Abril de dois mil e dezaseis, exarada na sede social da sociedade denominada Engitejo Mocambique – Máquinas & Construçoes, S.A., registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número um, zero, zero, um, oito, quatro, seis, oito, zero, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Aumento de actividade na sociedade

Que, em consequência do acto operado relativamente ao aumento de actividade passando a fabricar e vender blocos e pavês, venda de cimento e ferro, ficam assim alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de

obras publicas, nomeadamente: edifícios e monumentos, obras hidráulicas, vias de comunicação, obras de urbanização, instalações, fundações e captações de agua, abrangendo a classe sete e as categorias de um a seis.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar se com elas de qualquer forma legalmente permitida;

Três) A sociedade poderá fabricar e vender blocos e pavês e venda de cimento e ferro

Maputo, 4 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Construindo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de 17 de Fevereiro de 2014, que a ociedade denominada Construindo Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2287, rês-do-chão, esquerdo, flat 3, Bairro da Coop. cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100255669, com capital social 500.000,00mt (quinhentos mil meticais) que os sócios deliberaram o aumento do capitalem mais três milhões quinhentos de meticais, passando a ser de quatro milhões de meticais. Em consequência fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quatro milhões de meticais, dividido em quatro quotas pertencentes aos sócios com a seguinte divisão:

- a) Um milhão e seiscentos mil meticais correspondentes a quarenta porcento pertencentes a sócia Aurora Nyelete Joaquim Mabjeca Maia;
- b) Oitocentos mil meticais, que correspondentes a vinte porcento, pertencentes ao sócio.
 Telmo Fernando Ferreira dos Santos Maia;
- c) Oitocentos mil meticais, que correspondentes a vinte porcento, pertencentes ao sócio Leonardo Jacinto Cumbe;
- d) Oitocentos mil meticais, que correspondentes a vinte porcento, pertencentes ao sócio Morais mabyeka.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção das suas quotas.

Maputo, 16 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Infinity Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Abril de dois mil e dezasseis, da sociedade Infinity Consulting, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros de Registo Comercial, sob o número dezassete mil seiscentos e vinte e seis, a folhas cento e noventa e oito do livro C traço quarenta e quatro, com a data de vinte e nove de Setembro de dois mil e cinco, foi deliberado pelos sócios o aumento do capital social em mais oitocentos e oitenta mil meticais, passando a ser de novecentos mil meticais.

Em consequência do aumento do capital, os sócios acordam em alterar o texto do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de novecentos mil meticais e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinhentos e oitenta cinco mil meticais, pertencente Carlos Manuel Correia Cacho, correspondente sessenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de noventa mil meticais, pertencente a Adila Jenabi Momade Amino, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de noventa mil meticais, pertencente a Ronaldo Messala Madeira Genêto, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor de noventa mil meticais, pertenccente a Martins Carlos Balango, correspondente a dez por cento do capital social;
- e) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, pertencente a Infinity Consulting limitada, correspondente a cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais mão alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e dezasseis. — O Técnico, Ilegível.

Civiltec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de dezassete de Maio de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Civiltec – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Samora Machel n.º 328, matriculada sob o NUEL 100379449, com capital social de 20.000,00Mt (vinte mil meticais), o sócio único Fernando Manuel de Carvalho Teixeira, deliberou a alteração da sede e do capital social, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade adopta a denominação de Civiltec – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, Matola Unidade H, Rua 12.278, n.º 51, matriculada sob o NUEL 100379449.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais e correspondente à única quota, pertencente ao sócio Fernando Manuel de Carvalho Teixeira.

Maputo, 20 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegivel*.

Karpowership Mozambiqye Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de dezasseis de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e sessenta traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração da sede da sociedade de e, consequentemente , à alteração do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, Torre A do Edifício Millenium Park, sexto andar, direito, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderse-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e dezasseis. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Zalit Hoding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de 5 de Agosto de 2014 da sociedade Zalit Hoding, Limitada, matriculada sob NUEL 100459140 deliberou o seguinte:

A divisão e cessão de quotas no valor de oitenta mil meticais que o sócio Zacarias Paulo Cossa possui e que divide em duas partes desiguais, sendo que cede uma no valor de sessenta mil meticais para o sócio Kevin Zacarias Paulo Cossa e outra no valor de vinte mil meticais que cedeu ao sócio Paulo Zacarias Cossa.

Desta forma foi alterado o artigo 4 dos estatutos passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais) dividido da seguinte forma; sessenta mil meticais correspondentes a 30% do capital social pertencentes ao sócio Alexandre Francisco Langa; sessenta mil meticais correspondentes a 30% do capital pertencentes ao sócio Kevin Zacarias Paulo Cossa; quarenta mil meticais correspondentes a 20% do capital scoial e pertencentes a o sócio Ivan Paulo Cossa; vinte mil meticais correspondentes a 10% do capital social pertencentes ao sócio Túlio Alexandre Langa e os restantes vinte mil meticais correspondentes ao sócio Paulo Esau

Maputo, 6 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Muianga, Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Maio de dois mil e

dezasseis, lavrada de folhas 83 a 86 do livro de notas para escrituras diversas número 959- B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Muianga, Comércio & Serviços, Limitada, abreviadamente designada por MCS, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Marien N'gouabi, número setecentos trinta e dois, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do pais.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da MCS, Limitada, é a prestação de serviços nas áreas de comércio, contabilidade e auditoria, promoção de eventos, mediação e intermediação comercial, procurement e afins. A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, assim como associarse com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de oito quotas, assim distribuídas: duas quotas de trinta mil meticais cada, correspondentes a trinta porcento do capital social cada, pertencentes aos sócios Gulbaz Khan e Amjad Ali, duas quotas de dez mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Ernesto Eduardo Muianga e Carolina Bombe Muianga e quatro quotas de cinco mil meticais, correspondentes a cinco porcento do capital social cada, pertencente aos sócios Avelina Ernesto Muianga, Candido Ernesto Muianga, Joana Ernesto Muianga e Telmo Ernesto Muianga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

CAPÍITULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização previa da Sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta porcento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considerase regularmente reunida, e, em condições de votar validamente, quando em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta porcento do Capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b); Cinco) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por pessoas por si designadas, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia geral, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Seis) Serão igualmente válidas as decisões tomadas pelos sócios sem recurso a assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante e endereçado ao presidente da assembleia geral.

Sete) Os sócios Gulbaz Khan, Amjad Ali e Ernesto Eduardo Muianga, são designados membros do conselho de gerência; e

Oito) O sócio Ernesto Eduardo Muianga é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios; e
- e) A criação de reservas.

ARTIGO OITAVO

As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade; e
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;.
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os herdeiros do falecido ou os representantes legais do interdito, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por decisão unánime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto for omisso regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 17 de Maio de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Car City, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrituta de nove de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cinquenta e duas a folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número 959-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, Conservadora Notária Superior A, em exercício no mesmo Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, que será regida pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Car City, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, número mil cinquenta e três, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do pais.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é a venda de veiculos automóveis, peças, sobressalentes e acessórios, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondentes a setenta e cinco porcento do capital social, pertencente ao sócio Atif Riaz Khan e outra de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinte e cinco porcento do capital social pertencente ao sócio Farhan Choudhry.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização previa da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta porcento do capital social, por meio de carta registrada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta porcento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o numero de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea *b*).

Cinco) O sócio Atif Riaz Khané nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram á assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade; e
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

E proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na porporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobrevivos e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fôr omisso regularão as leis da Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Maio de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

EGAP – Construção Civil e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas trinta e nove a folhas quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e seis traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe divisão, cessão de quotas e entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social em que a sócia F2HN Ibérica-Investimentos, Lda detentor de uma quota no valor nominal de dois milhões e setecentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital, divide e cede a sua quota na totalidade em três novas quotas de igual valor sendo uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais cada favor dos senhores Paulo Jorge Machado Nunes, João Manuel Martins Fernandes e José Manuel Rodriguez Fernandez que entram para a sociedade como novos sócios.

Que, em consequência da divisão, cessão de quota, entrada de novos sócios é alterado artigo Quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e setecentos mil meticais, (2.700.000,00MT), correspondente à soma de três quotas iguais com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota com o valor nominal de novecentos mil meticais, pertencente ao sócio Paulo Jorge Machado Nunes;
- b) Uma quota com o valor nominal de novecentos mil meticais, pertencente ao sócio João Manuel Martins Fernandes;
- c) Uma quota com o valor nominal de novecentos mil meticais, pertencente ao sócio José Manuel Rodriguez Fernandez.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, dez de Maio de dois mil e dezasseis.

O Técnico, *Ilegível*.

BDM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Maio de dois mil e dezasseis, da sociedade BDM, Limitada, matriculada sob o NUEL 100306484, com o capital social de 30.000,00 meticais, deliberouse a alteração da sede social da Avenida Vladimir Lenine, número 1469, em Maputo, para a Avenida da Namaacha, número mil seiscentos e oitenta e oito, na cidade da Matola, província de Maputo, e em consequência da alteração o artigo terceiro do contrato social, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e sete mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio David MarcArdé; e
- b) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Lauren Mary Ardé.

Esta conforme.

Maputo, 18 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

High Green World Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Abrilde dois mil e dezasseis, a assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada High Green World – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Maguiguana, 599 – 1°, na cidade de Maputo, matriculada com o NUEL 100602458, com capital social de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), deliberou a alteração dos artigos 1°, número 1 e do artigo 4° que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação High Green World Moçambique, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Rua do Brado Africano, 67, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do pais, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de MZN 500.000,00 (quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de MZN 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente a Ascanio Martelli;
- b) Uma quota com o valor nominal de MZN 150.000,00 (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a MauroMartelli.

Está conforme.

Maputo, 16 de Maio de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Fleetco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por actas n.º FLTAAG001/2016 de 18 de Maio, a assembleia geral da sociedade denominada Fleetco, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida das FPLM n.º 322, matriculada sob o NUEL 100178133, com capital social de 100.000,00Mt (cem mil meticais), os sócios deliberaram a alteração da denominação e sede, consequentemente, os Estatutos passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Aos 31 de Agosto do ano de 2010, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Fleetco, Limitada, adiante designada abreviadamente por Fleetco ou simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida das FPLM n.º 322.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais

Maputo, 17 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Beni Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de 25 de Abril de 2016, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Beni Africa, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida do Trabalho, n.º 957, rés-dochão, matriculada sob o NUEL 100251175, com capital social de 500.000,00 (quinhentos mil) meticais, os sócios deliberaram a nomeação dos administradores da sociedade.

Em consequência da decisão acima tomada é alterado o artigo oitavo dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por dois administradores nomeados em assembleia geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta a assinatura de um dos administradores.

Três) São nomeados administradores da sociedade os senhores José Carlos Teixeira Ramos e Mauro Filipe Rodrigues de Almeida.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos administradores ou por um representante legalmente constituído.

Maputo, 11 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Simply Black Advertising & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Abril de dois mil e dezasseis, da sociedade Simply Black Advertising & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade constituída e regulada pela lei Moçambicana, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número 100475588, deliberou-se o seguinte:

 i) Alteração da sede social da sociedade para o novo endereço físico sito na Avenida Zedequias Manganhela número mil quatrocentos e setenta e três, rés-do- chão, nesta cidade de Maputo.

Em consequência da deliberação acima tomada, mormente alteração da sede, passa o artigo primeiro do contrato da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Simply Black advertising & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela número mil quatrocentos e setenta e três, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do pais quando for conveniente.

Maputo, 18 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

ANM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, de doze dias do mês de Abril de dois mil e dezasseis às onze horas, reuniu a assembleia geral extraordinária da ANM, Limitada, na sua sede na Avenida Kwame Nkrumah número mil duzentos e setenta e nove, estando assim devidamente representada a maioria dos seus membros a Assembleia foi convocada com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto único: Deliberar sobre a alteração da sede da sociedade;

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos pôs-se à discussão o ponto único da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado, por unanimidade dos sócios, proceder à alteração da sede da sociedade para a Avenida Tomás Nduda, número 151, cidade de Maputo, passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, número 151, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Maputo, 9 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Kacaya Express Despachos, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta, de seis de Abril de dois mil e dezasseis, a assembleia geral extraordinária sociedade denominada Kacaya Express Despachos, Limitada, (a sociedade) com sede na Avenida Josina Machel n.º 885 r/c, na cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100578611, com o capital social de 25.000,00Mt (vinte cinco mil meticais), os sócios deliberaram que senhor Alberto António Jossefa detentor da quouta correspondente a 50%, cede a sua quota na totalidade a favor de RH.COM, Limitada, e o senhor Celso Domingos Ubisse detentor da quota correspondente a 50%, cede parcialmente a sua quota correspondente

a 30% a favor de RH.COM, Lda, e 20% a favor de senhor Francisco Joaquim Quinova Panchoneiaconsequentemente o artigo quarto dos estatutos passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 25.000,00Mt (vinte cinco mil meticais) inteiramente subscrito e realizado em dinheiro na data de registo comercial da sociedade e encontra-se representado por duas quotas com os seguintes valores nominais e titulares:

- a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00Mt (vinte mil meticais) pertencentes a RH.Com, Lda;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00Mt (cinco mil meticais) pertencentes a senhor Francisco Joaquim Quinova Panchoneia.

Maputo, 18 de Maio 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Satar Zaveri Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito dias do mês de Março de dois mil e dezasseis, pelas nove horas, na sede social sita na Avenida Guerra Popular, número 818, Maputo cidade, reuniram-se em sessão extraordinária os sócios, Mahomed Asraf Satar, detentor de uma quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), Abdula Abdul Satar, detentor de uma quota de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), representando cem mil meticais do capital social da sociedade, Satar Zaveri Imobiliária, Limitada, registada sob o NUEL 100372444, está inscrito o pacto social da referida sociedade na Conservatória de Registo das Entidades Legais em assembleia geral extraordinária tendo deliberado a cedência de quotas, transformação da sociedade e alteração do pacto social dos estatutos como se segue:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Satar Zaveri Imobiliaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número oitocentos e dezoito, primeiro andar esquerdo na cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais

ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto social o exercício de:

- *a*) Actividade imobiliária, compra, venda e arrendamento de propriedades;
- b) Construção de Imóveis, reabilitação e reparação;
- c) Prestação de serviços na área imobiliária;
- d) Comercio geral a grosso e a retalho.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00 MT (cem mil meticais) e correspondente a única sócia Banubai Suleman.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação do sócio, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Banubai Suleman como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura única do sócio ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo da sócia quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 1 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Família Ngulumele

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede e âmbito

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Família Ngulumele, adiante designada por Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A Associação Família Ngulumele tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, rua oito numero setecentos e oitenta e três, Bairro Vinte e Cinco de Junho A.

Dois) A Associação Família Ngulumele pode abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parcela do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração e Âmbito)

A Associação Família Ngulumele é constituída por tempo indeterminado, e de âmbito nacional.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo)

A Associação Família Ngulumele tem por objecto:

- a) Promover do desenvolvimento económico, social, cultural, técnico e científico dos seus membros;
- b) Unir e promover a solidariedade familiar e ajuda entre os seus membros;
- c) Promover e assegurar uma acção educativa aos seus membros e família, buscando nos valores morais condignos e de respeito mútuo;
- d) Fazer, com base nas receitas de jóias e quotizações, a intervenção organizada da família, em casos de morte ou necessidades que requeiram assistência familiar;
- e) Racionar-se com outras organizações, para troca de experiencias;
- f) Partilhar e colaborar com entidades, individualidades e organizações na prestação de serviços para benefícios mútuos;
- g) Criar projectos para assistência da organização;
- h) Fazer ressurgir os valores culturais e sociais dos seus membros, investigando e divulgando sobre a sua identidade, historia, cultura e tradição;
- i) Promover a solidariedade humanitária a nível dos membros e por extensão nacional e internacional;
- j) Associar-se em organizações congéneres nacionais e estrangeiras e promover a troca de experiência;
- k) Realizar quaisquer outras funções próprias de associações do mesmo género que não ofendam a lei nem contrariem os presentes estatutos e a consciência nacional.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão dos membros)

Um) Pode ser membro da Associação Família Ngulumele qualquer pessoa singular

ou colectiva sem discriminação de qualquer espécie, desde que aceite os presentes estatutos e o programa desta associação.

Dois) A admissão de membros efectivos é feita mediante proposta subscrita pelo candidato e apoiada pelo menos, por dois membros efectivos, sendo ratificada em Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membros)

A Associação Família Ngulumele compreende as seguintes categorias dos membros:

- a) Membros fundadores, aqueles que, cumulativamente, subscreveram a acta constritiva da associação e contribuíram financeiramente ou materialmente para a sua constituição;
- b) Membros efectivos, aqueles que aderiram a associação e participam activamente no seu desenvolvimento e realização;
- c) Membros beneméritos, aqueles que contribuem ou tenha contribuído de modo substancial para a economia e o património desta associação;
- d) Membros honorário, aqueles que desenvolveram acções de relevo, no engrandecimento e progresso da associação e a quem tal distinção haja sido atribuído.

ARTIGO SETE

(Direito dos membros)

Um) Os membros, em geral, gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Solicitar a sua desvinculação da associação;
- c) Assistir e participar nas actividades da associação

Dois) Constituem direitos exclusivos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Propor listas ou nomes de candidatos ao preenchimento dos cargos dos órgãos da associação;
- b) Eleger e ser eleito para membro dos órgãos sociais da associação;
- c) Beneficiar-se do fundo da associação;
- d) Ser apoiado em todas as situações consideradas elegíveis pela associação;
- e) Ter acesso as contas da associação, podendo se pronunciar sobre as mesmas:
- f) Tomar iniciativas que visem melhorar a vida da associação, submete-las a aprovação de quem de direito;
- g) Propor a admissão de membros;
- h) Votar as deliberações da Assembleia Geral;

 i) Impugnar das decisões, deliberações e iniciativas que sejam contrárias a lei e aos estatutos.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Contribuir para o desenvolvimento e prossecução do objecto e actividade da associação;
- Acatar, difundir e cumprir as normas estatutárias e regulamentares bem como as deliberações emanadas dos órgãos da associação;

Dois) São deveres específicos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Participar nas reuniões da associação;
- Participar activamente na analise e apreciação de todos os assuntos relativos á vida da associação;
- Participar em todos os eventos da associação incluindo actos cerimoniais comuns desde que tenha conhecimento ou sido convidado se caso se tratar;
- d) Pagar a jóia e a quota familiar nos termos definidos;
- e) Respeitar e cumprir os estatutos da associação;
- f) Ser fiel e servir com dedicação, zelo e respeito aos cargos para que for eleito; Contribuir por todos os meios para o bom nome e prestigio da Associação Família Ngulumele;
- g) Assumir criativamente as observações construtivas.

ARTIGO NOVE

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se entre outras causas, por:

- a) Prática de actos que violam gravemente os estatutos da Associação Família Ngulumele;
- Falta de pagamento de quotas por um período superior a doze meses, sem qualquer justificação plausível;
- c) Declaração expressa de vontade de se desvincular da Associação Família Ngulumele;
- d) Expulsão.

ARTIGO DEZ

(Sanções)

Dada a natureza da associação, não e de interesse desta, aplicar qualquer tipo de sanções aos membros. Porém, com um ambiente de disciplina, conduta e responsabilidade própria, a organização adopta em função da gravidade da infracção cometida, as seguintes sanções.

- a) Censura;
- b) Repreensão;

- c) Suspensão de qualidade de membro;
- *d*) Perda de direito de membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, convocação, funcionamento e competências

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação Família Ngulumele:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral e o supremo órgão deliberativo da Associação Família Ngulumele e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos direitos estatutários.

Dois) Os membros beneméritos e honorários podem assistir as sessões da Assembleia Geral, mas não gozam de direito de voto nem podem ser eleitos para órgãos da associação.

ARTIGO TREZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, dois vogais e um secretario, eleitos no inicio de cada sessão.

Dois) A mesa da Assembleia Geral mantémse em exercício até a eleição seguinte em assembleia ordinária.

ARTIGO CATORZE

(Reunião da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez no segundo trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que a sua convocação seja requerida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos um terço dos membros fundadores ou efectivos.

Dois) A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, só poderá deliberar achando-se presente, em primeira convocação, um número não inferior a um terço.

ARTIGO OUINZE

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, com indicação do local, data e agenda da reunião com antecedência mínima de trinta dias para assembleia ordinária e quinze dias para assembleia extraordinária.

Dois) A convocação será feita por meio idóneo que possibilite a convocação de todos ou maioria dos membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída desde que estejam presentes no momento da votação em primeira convocação, pelo menos, metade dos membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos requerem o voto favorável de dois terços dos membros presentes e votantes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução e liquidação da Associação Família Ngulumele requerem o voto favorável de três quartos dos membros.

ARTIGO DEZASSETE

(Competência da Assembleia Geral)

- Um) São competências da Assembleia Geral:
 - a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
 - b) Apreciar e analisar o relatório das actividades da associação;
 - c) Rever os estatutos da associação;
 - d) Apreciar todas as propostas e pareceres que lhe forem submetidas;
 - e) Apreciar, aprovar a admissão e saída membros;
 - f) Fixar os valores da jóia e das quotas mensais;
 - g) Decidir sobre a perda do direito de membro:
 - h) Aprovar o relatório de contas da associação;
 - i) Ratificar os compromissos assumidos pelo Conselho de Direcção da associação, no exercício das suas funções, no intervalo das assembleias gerais;
 - j) Decidir sobre a dissolução da associação e as formas de liquidação das eventuais dívidas contraídas, renúncias de compromissos e distribuição do remanescente pelos membros;
 - l) Decidir sobre aplicação de fundos da associação em outras situações que não sejam estatutárias;
 - *m*) Decidir sobre todos os assuntos da associação.

Dois) São competências do presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral;
- b) Assinar as actas da Assembleia Geral;
- c) Dar posse dos cargos aos membros eleitos;
- d) Verificar a legitimidade das candidaturas ao sufrágio.

Três) São competências dos vogais:

 a) Coadjuvar o presidente da mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções;

- b) Substituir o presidente da mesa da Assembleia Geral nas suas ausências e impedimentos;
- c) Assinar as actas da Assembleia Geral.

Quatro) São competências do secretário da mesa da Assembleia Geral:

- a) Elaborar actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os demais actos administrativos necessários à boa assistência e organização da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração permanente da Associação Família Ngulumele.

Dois) O Conselho de Direcção e constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretario, eleitos pela Assembleia Geral da associação, por um período de quatros anos, renovável uma única vez.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência do Conselho de Direcção)

- Um) Compete ao Conselho de Direcção
 - a) Dirigir a actividade da Associação Família Ngulumele em conformidade com os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Apresentar em cada Assembleia Geral e sempre que lhe seja solicitado, o relatório de actividades e relatório e balanço de contas para apreciação da Assembleia Geral;
 - c) Exercer todas as demais funções que sejam, nos termos destes estatutos, da competência exclusiva de outros órgãos da Associação Família Ngulumele.

Dois) São competências do Presidente de Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir superiormente as actividades do Conselho de Direcção;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Associação Família Ngulumele;
- c) Administrar os recursos financeiros, materiais e humanos da associação e promover a angariação de receitas;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele activa e passivamente;
- e) Assinar as actas, relatórios e outros documentos relativos a Associação Família Ngulumele;
- f) Celebrar compromissos de interesse da associação com outras organizações, entidades e individualidades;
- g) Garantir a coesão e solidariedade no seio da Associação Família Ngulumele;

- h) Atribuir e zelar pelo cumprimento das tarefas pelos membros da Associação Família Ngulumele;
- g) Receber candidaturas e pedidos de desvinculação de membros;
- h) Apurar as contas da associação e submete-las à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Organizar e preparar diversas acções e actividades inerentes a associação;
- b) Elaborar relatório e documentos da associação;
- c) Facilitar a gestão e apreciação das contas da associação;
- d) Organizar o arquivo da associação;
- e) Estabelecer ligação entre a associação e outras organizações, entidades e individualidades;
- f) Fazer circular informação entre os membros da associação;
- g) Organizar e proceder a escrituração dos livros de controlo dos fundos da associação;
- h) Controlar a utilização e aplicação dos fundos e outros bens da associação;
- i) Garantir a cobrança das quotas aos membros;
- j) Manter o Conselho de Direcção da associação informado sobre a cobrança das quotas e dos movimentos das contas bancárias;
- l) Apresentar o relatório de contas ao Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria da associação e é constituído por um presidente e dois auxiliares.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá duas vezes por ano, podendo o seu presidente convocá-lo sempre que julgar conveniente.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- c) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, programa de actividades e orçamento;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária quando o julgar necessário.

CAPÍTULO V

Das receitas, utilização das receitas e obrigações

ARTIGO VINTE E DOIS

(Receitas)

As receitas da Associação Família Ngulumele provêm de:

- a) Quotização e jóias dos membros;
- Rendimentos e outras receitas provenientes das outras actividades da Associação Família Ngulumele.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Utilização das receitas)

Um) Em caso de falecimento, os membros da associação familiar terá direito de receber um valor monetário a ser fixado pela Assembleia Geral, para custear as despesas inerentes.

Dois) A fixação do montante do valor referido no número precedente, dependerá do valor total disponível na conta da associação e do tempo que cada membro se encontrar filiado na Associação Família Ngulumele.

Três) O gozo dos plenos direitos pelos membros relativamente às receitas está condicionado ao pagamento de uma jóia e das quotizações mensais.

Quatro) A utilização das receitas em outras situações que não sejam falecimentos, carece de uma deliberação expressa da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Obrigações)

A Associação Familia Ngulumele fica obrigada mediante duas assinaturas conjuntas sendo uma do seu presidente do Conselho de Direcção ou de quem o substituir.

CAPÍTULO VI

Das disposições finai e transitórias

ARTIGO VINTE E CINCO

Litígios

Um) A Associação Família Ngulumele usará todos os meios ao seu dispor, para que situações de qualquer espécie que vier surgir no seu seio sejam resolvidas amigavelmente. Para o efeito, nas suas tentativas de busca de soluções satisfatórias para as partes envolvidas, sempre privilegiará o alcance de consensos.

Dois) Na impossibilidade de se chegar a um desfecho consensual, as situações litigiosas serão resolvidos por instâncias de direito, nos termos da legislação em vigor no país.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Dissolução)

- A Associação Família Ngulumele dissolvese:
 - a) Por deliberação da Assembleia Geral;
 - b) Nos mais casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E SETE

(Liquidação e destino dos bens)

A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modo de liquidação e destino dos bens da Associação Família Ngulumele.

ARTIGO VINTE E OITO

(Duvidas e casos omissos)

Um) As dúvidas na aplicação destes estatutos vierem surgir, serão esclarecidas pelo Conselho de Direcção da associação.

Dois) Todas as situações inerentes à associação que se revelarem omissas, serão resolvidas por decisão da Assembleia Geral, regulamentos complementares e legislação aplicável.

Avenifoco, Imobiliária & Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas oitenta e duas a folhas oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e um traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituta legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, foi constituído entre: Gespart, Lda, e António José de Araújo Gomes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Avenifoco, Imobiliária & Gestão, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kim ll Sung-número mil cento e vinte e oito, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Avenifoco, Imobiliária & Gestão, Limitada.

A sua duração é indeterminada, contandose o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung- número mil cento e vinte e oito, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo conselho ou para concelho limítrofes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto social, a Promoção Imobiliária, compra e venda de imóveis.

Dois) A sociedade, por ato da gerência, poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objeto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projetos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é 99.000,00 meticais, pertencente à Gespart, Lda, e 1000,00 meticais pertencentes a António José De Araújo Gomes

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre sócios; a estranhos carece do consentimento da sociedade, a quem cabe o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito, em segundo lugar aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Um) Ficam desde já nomeados como gerentes da sociedade o senhor António José de Araújo Gomes em representação da Gespart.

Dois) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, compete aos gerentes agora nomeados, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Ficam incluídos nos poderes da gerência a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

ARTIGO SÉTIMO

Qualquer aumento do capital social só poderá ser realizado por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respetivo titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora de qualquer quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Insolvência, falência, interdição ou inabilitação do sócio titular;
- e) Atribuição da quota em partilha ao cônjuge que não seja o próprio sócio.

Dois) A amortização da quota será realizada pelo seu valor determinado pelo último balanço aprovado, e será paga em seis prestações semestrais e iguais e sem qualquer juro compensatório, salvo disposição legal imperativa em contrário.

ARTIGO NONO

Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, ficando desde já determinado que se algum quiser ficar com o património social, será o mesmo licitado verbalmente entre eles e adjudicando àquele que maiores vantagens ofereça em preço, condições de pagamento e garantias.

ARTIGO DÉCIMO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral poderá deliberar que os lucros apurados em cada balanço, depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva legal, não sejam distribuídos, no todo ou em parte, destinando-se à criação de provisão ou de reservas especiais.

Está conforme.

Maputo oito de Abril de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Politejo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento sem número de trinta de Março de dois mil e quinze, da sociedade denominada Politejo Moçambique, Limitada, matriculada nos livros do registo Comercial, sob o número oito mil oitocentos e vinte e nove a folhas cem do livro C traço vinte e três, em que os sócios João da Costa Barros e Ana Maria Casais de Almeida e Costa Barros, cederam na totalidade suas quotas que detinham na sociedade, correspondente a 100% do capital social, pelo seu valor nominal, àsua filha Frederica Susana Casais da Costa Barros Catela, que entra como nova sócia com todos os direitos e obrigações. Em consequência da doação de quota e da alteração do pacto social altera-se por conseguinte o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de USD

350.000,00 trezentos e cinquenta mil dólares americanos, correspondente a quatro milhoes nove mil e cento e dez meticais, titulado pela sócia Frederica Susana Casais da Costa Barros Catela. Que representa cem por cento do capital social.

Dois) ...

Três) ...

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

O Técnico, Ilegível.

INOVE – Serviços e Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Abril de dois mil e dezasseis, da sociedade INOVE- Serviços e Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número um, zero, zero, quatro, sete, zero, sete, um, três, deliberaram o seguinte:

 a) Aumento do capital social, de quinhentos mil meticais para cinco milhões de meticais.

Deste modo, é alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MZN 5.000.000,00 (cinco milhões de meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único, Dário Tarmamad.

Maputo, 18 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

So Fun, Master Concessions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas setenta e seis a folhas oitenta e um do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e quatro traço A do Quarto e Cartório Notarial de Maputo perante António Mário Langa, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituta legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, foi constituido entre: Gespart, Lda e Luís Manuel

Nunes Araújo Gomes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada So Fun, Master Concessions, Limitada, e tem a sua na Avenida Kim Il Sung- número mil cento e vinte e oito, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de So Fun, Master Concessions, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Avenida Kim II Sung, número 1128, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- *a*) Concessões, exploração, representação e projectos;
- b) Outros desde que não contrariem os anteriormente designados.

Dois) A sociedade, por acto da gerência, poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 100.000,00 meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuidas:

- a) Uma quota com valor nominal de noventa e nove mil meticais correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencente à Gespart, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais correspondente a um por cento do capital social pertencente a Luís Manuel Nunes Araújo Gomes.

ARTIGO QUINTO

(cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre sócios; a estranhos carece de consentimento da sociedade, a quem cabe o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito, em segundo lugar aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) Fica desde já, nomeado como gerente da sociedade o senhor António José de Araújo Gomes em representação da Gestpart, Lda.

Dois) A gerência da sociedade e a sua representação em juizo ou fora dele, ativa e passivamente compete aos gerentes agora nomeados, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Ficam incluídos nos poderes da gerência a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

ARTIGO SÉTIMO

(aumento de capital)

Qualquer aumento de capital social só poderá ser realizado por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(amortização de quotas)

- Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:
 - a) Por acordo com o respetivo titular;
 - b) Arresto, arrolamento ou penhora de qualquer quota;
 - c) Venda ou adjudicação judicial;
 - d) Insolvência, falência, interdição ou inabilitação do sócio titular;
 - e) Atribuição de quota em partilha ao conjuge que não seja o próprio sócio.

Dois) A amortização da quota será realizada pelo seu valor determinado pelo último balanço aprovado, e será paga em seis prestações semestrais e iguais e sem qualquer juro compensatório, salvo disposição legal imperativa em contrário.

ARTIGO NONO

(dissolução da sociedade)

Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, ficando desde já determinado que se algum quiser ficar com o património social, será o mesmo licitado verbalmente entre eles e adjudicando àquele que maiores vantagens ofereça em preço, condições de pagamento e garantias.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatórias)

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência minima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

A assembleia geral poderá deliberar que os lucros apurados em cada balanço, depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva legal, não sejam distribuidos, no todo ou em parte, destinando-se à criação de provisão ou reservas especiais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) O exercício social terá a duração de um ano, terminado em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Litígios)

Para a composição de litígios emergentes entre sócios e entre estes e a sociedade, na interpretação e aplicação dos presentes estatutos, fica estipulado o foro da Comarca de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Abril dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

GROUNDBREAK – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100738457 uma sociedade denominada GROUNDBREAK – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Filipe Vieira e Silva, casado, natural de Lisboa-Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º N972727, emitido aos dois de Dezembro de dois mil e quinze, pelos SEF – Serviços Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, residente em Lisboa, aqui representado pela sua procuradora Luísa Maria Costa Branco Neves, constitui, pelo presente, documento uma sociedade unipessoal por quotas, limitada, de acordo com os seguintes termos e condições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação GROUNDBREAK – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua na Avenida Agostinho Neto, n.º 1328, na cidade Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, acessória, consultoria na área de gestão comercial.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, do qual é titular único o sócio Luís Filipe Vieira e Silva.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio, deve ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO NONO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro(s) administrador(es), mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Um) Fica, desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, o sócio único Luís Filipe Vieira e Silva.

Dois) O administrador ora nomeado não auferirá qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 25 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

SJB Mitsubishi Elevator Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de doze de Maio de dois mil e dezasseis, a sócia Liping Jin da empresa denominada SJB Mitsubishi Elevator Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela n.º 208, R/C, matriculada sob o NUEL 100679752, com capital social de cinquenta mil meticais, a sócia única deliberou a alteração da denominação. Em consequência disso fica alterado o artigo primeiro dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de empresa MPT Mechanical & Electrical International – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela n.º 208, R/C, matriculada sob o NUEL 100679752.

Maputo, 17 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Lhuvuca Mahrulanhane

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Lhuvuca Mahrulanhane

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agro-Pecuária Lhuvuca Mahrulanhane, tem a sua sede na província de

Gaza, distrito de Guijá, no posto administrativo de Nalaze, na localidade de Nalaze, comunidade de Mahrulanhene

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agro-Pecuária Lhuvuca Mahrulanhane, constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agro-Pecuária Lhuvuca Mahrulanhane, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Gestão;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos:

- a) A assembleia reúnem duas vezes ao ano;
- b) Uma reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 2/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- c) As decisões serão tomadas pela maioria:
- d) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
 - i) Balanço do plano de actividades;
 - ii) Aprovação do relatório de contas;
 - iii) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
 - iv) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Gestão

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por cinco membros.

Dois) O Conselho de Gestão será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um chefe de produção.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

Quatro) O Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

- a) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 10,00MT (dez meticais);
- b) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 250,00 MT (duzentos e cinquenta meticais) pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Voluntária:

 a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade; b) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Dois) Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Ferreira & Amaral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100721635 uma sociedade denominada Ferreira & Amaral, Limitada.

Aurora Alexandra, solteira, residente no bairro da Polana Cimento, Avenida Juliuis Nyerere n.º 947, 3.º andar, portadora do Passaporte n.º 13AF97749, emitido pela Migração de Maputo, aos 22 de Setembro de 2015, residente nesta cidade.

Sara Pereira do Amaral, solteira, residente no bairro da Polana Cimento, rua Mtomoni n.º 78, quarteirão D, quarto andar, portadora do Passaporte n.º12AC10739, emitido pela Migração de Maputo aos 2 de Julho de 2013, residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ferreira & Amaral, Limitada, com sede na Avenida Grande Maputo, Fracção C5- A, Condomínio do Zimpeto, Maputo.

Dois) A sociedade pode abrir e encerrar delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de alimentos confeccionados;
- b) Actividade de exploração de salão de beleza e compra e venda de artigos; roupas, calçados e outros;

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades nas áreas que desejar, desde que seja mediante autorização da instituição competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Aurora Alexandra, com dez mil meticais a que corresponde a uma quota de 50% do capital social;
- b) Sara Pereira do Amaral, com dez mil meticais a que corresponde a uma quota de 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pela senhora Aurora Alexandra e Sara Pereira do Amaral.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de uma das administradoras que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Turpesca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100738449 uma sociedade denominada Turpesca, Limitada.

É constituído este presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Shadreck Kucherera, casado com Kudzayishe Neshiri, sob regime em separação de bens, de nacionalidade zimbabweana, residente em Nova Chicoa, Distrito de Cahora Bassa, província de Tete, titular de Passaporte n.º CN 397220 emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Zimbabwe, Harare em dia dez de Julho de dois mil e onze;

Segundo. Mulambia Paulino Inácio, solteiro de Marara, Changara, de nacionalidade moçambicana, residente no Emboque, Cahora Bassa, titular de Bilhete n.º 050102246719A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Tete, em 28 de Maio de 2012.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade, sede e duração

A sociedade adopta a denominação, Turpesca, Limitada, com a sede em Nova Chicoa, Distrito de Cahora Bassa, província de Tete, podendo abrir sucursais em qualquer parte do território moçambicano ou fora dele, criado por tempo indeterminado contando o seu início a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade na área de prestação de serviços.

Nomeadamente: pesca, turismo e transporte de passageiro e mercadorias por barco.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de cinquenta mil meticais, correspondente à soma das duas quotas, sendo desiguais, assim distribuídas: uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil meticais pertencente ao sócio Shadreck Kucherera, equivalente a 50% do capital social inicial; uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Mulambia Paulino Inácio, equivalente a 50% do capital social inicial.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação dos sócios, nomeadamente para permitir a admissão de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

É livre a cessão total ou parcial, de quotas pelos sócios à terceiros com o consentimento da sociedade.

ARTIGO OUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por cada trimestre do ano, sendo a primeira vez no primeiro mês após o início da actividade comercial, e após do fim do exercício do ano anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar sobre assuntos de actividades da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

ARTIGO SEXTO

Nomeação do gerente a atribuições, representações

Fica deste modo nomeado o sócio Shadreck Kucherera para o cargo de gerente da sociedade.

Compete ao gerente exercer os demais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Tete, 25 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

A Fonte Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100702851 uma sociedade denominada A Fonte Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Patience Ngozi Kanu, de nacionalidade nigeriana, solteira, residente em Maputo, Bairro do Alto-Maé, Avenida Ahmed S. Touré, n.º 3069, 2.º andar, portador do DIRE nº 11NG00022466B, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração, aos de 27 de Julho de 2015:

Segundo. David Ihendu Andrew, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente em Maputo, Bairro do Alto-Maé, Avenida Ahmed S. Touré n.º 3069, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101438978Q, emitido em Maputo, aos 6 de Setembro de 2011.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de A Fonte Comercial, Limitada e tem a sua sede na cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituidas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezasseis mil meticais dividido pelos sócios Patience Ngozi Kanu, com o valor de oito mil meticais, correspondente a 50% do capital e David Ihendu Andrew, com o valor de oito mil meticais, correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser com consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá este a sua alienação à quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Patience Ngozi Kanu como administradora e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituido pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Avenifoco 1, Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas noventa e quatro a folhas cem do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior A do Quarto Cartório, foi constituído entre: Gespart, Limitada e Luís Manuel Nunes Araújo Gomes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Avenifoco 1, Imobiliária, Limitada e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung- número mil cento e vinte e oito, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Avenifoco 1. imobiliária, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim II Sung, n.º 1128, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
 - *a*) Concessões, exploração, representação e projectos;
 - b) Outros desde que não contrariem os anteriormente designados.

Dois) A sociedade, por acto da gerência, poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com valor nominal de noventa e nove mil meticais

correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencente à Gespart, Limitada;

 b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais correspondente a um por cento do capital social pertencente a Luís Manuel Nunes Araújo Gomes.

ARTIGO QUINTO

(cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre sócios; a estranhos carece de consentimento da sociedade, a quem cabe o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito, em segundo lugar aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) Ficam desde já, nomeados como gerentes da sociedade o senhor António José de Araújo Gomes em representação da Gestpart, Limitada.

Dois) A gerência da sociedade e a sua representação em juizo ou fora dele, activa e passivamente compete aos gerentes agora nomeados, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Ficam incluídos nos poderes da gerência a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Qualquer aumento de capital social só poderá ser realizado por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respetivo titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora de qualquer quota;
- c) Venda ou adjudicação judicial;
- d) Insolvência, falência, interdição ou inabilitação do sócio titular;
- e) Atribuição de quota em partilha ao conjuge que não seja o próprio sócio.

Dois) A amortização da quota será realizada pelo seu valor determinado pelo último balanço aprovado, e será paga em seis prestações semestrais e iguais e sem qualquer juro compensatório, salvo disposição legal imperativa em contrário.

ARTIGO NONO

(dissolução da sociedade)

Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, ficando desde já determinado que se algum quiser ficar com o património social, será o mesmo licitado verbalmente entre eles e adjudicando àquele que maiores vantagens ofereça em preço, condições de pagamento e garantias.

ARTIGO DÉCIMO

(convocatórias)

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência minima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

A assembleia geral poderá deliberar que os lucros apurados em cada balanço, depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva legal, não sejam distribuidos, no todo ou em parte, destinando-se à criação de provisão ou reservas especiais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) O exercício social terá a duração de um ano, terminado em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Litígios)

Para a composição de litígios emergentes entre sócios e entre estes e a sociedade, na interpretação e aplicação dos presentes estatutos, fica estipulado o foro da Comarca de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Nafasi, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de seis de Maio de dois mil e dezasseis, foi constituída uma sociedade anónima denominada Nafasi, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100733005, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será Nafasi, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Costa do Sol, Parcela 660 A\E, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços de consultoria técnica multissectorial.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade;

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade é de 10,000.00 MT (dez mil meticais), integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de um 10,00 MT (dez meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries de acordo com a deliberação do Conselho de Administração, conforme estipulado na lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em

espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 50 % (sessenta e seis ponto sete por cento) das acções representadas na assembleia.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral pela mesma maioria referida no número anterior, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanha da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o Vendedor) deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (a Notificação de Venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretenso adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as Acções a Vender), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretenso adquirente.

Quatro) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção de uma Notificação de Venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as Acções a Vender, em termos e condições iguais aos especificados na Notificação de Venda, desde que:

> a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das Acções a Vender;

b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as Acções a Vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuírem na sociedade.

Cinco) No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção de cópia da Notificação de Venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Expirado o prazo referido no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o Vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após a referida informação ao Vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao Vendedor.

Sete) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o Presidente da Assembleia Geral de tal facto para que este convoque uma Assembleia Geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a Assembleia Geral não se realizar no prazo de 30 (trinta) dias após o Vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o Vendedor terá o direito de transmitir as Acções a Vender nos precisos termos e condições indicados na Notificação de Venda, desde que tal transmissão se efectue no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de 30 (trinta) dias para a realização da Assembleia Geral.

Oito) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as Acções a Vender nos precisos termos e condições especificados na Notificação de Venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Nove) As limitações à transmissão de acções previstas neste Artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

Dez) O direito de preferência previsto no presente Artigo tem eficácia real.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de 10% (dez por cento) do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária.

Quatro) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Cinco) A Assembleia Geral delibera por unanimidade dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

> a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade:

- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, Director Executivo e Vice-Director Executivo;
- d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- e) Distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de 3 (três) administradores, um dos quais exercerá as funções de Presidente.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de 3 (três) anos automaticamente renováveis até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

Dois) Os administradores não poderão ser representados no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por 2 (dois) administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizarse sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer 3 (três) administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Exercício

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou à outro período que possa ser determinado pelas autoridades relevantes no país.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação

da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Despesas e distribuição de dividendos)

Um) Os dividendos e prejuízos da sociedade serão partilhados pelos accionistas de acordo com as percentagens das acções de cada accionista, de acordo com o estatuto da sociedade.

Dois) Antes de se decidir sobre a distribuição dos lucros, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral de accionistas a retenção de totalidade ou parte desses lucros, alocando-os como recursos internos de apoio às operações da sociedade. A percentagem de lucros atribuída aos tais fundos, os efeitos e os princípios de utilização dos mesmos serão decididos pela Assembleia Geral, em conformidade com a proposta do Conselho de Administração para revisão do resultado de negócio da empresa e sujeitando-se a requisitos estabelecidos pela lei.

Três) Depois de cumpridas todas as obrigações financeiras, os lucros remanescentes da sociedade serão distribuídos aos accionistas na proporção das suas percentagens de participação nos resultados. Os montantes específicos dos lucros serão determinados pela Assembleia Geral de accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Emenda)

O presente estatuto poderá ser emendado ou modificado apenas por decisão da Assembleia Geral e sujeito a aprovação da entidade competente, caso seja requerido pelas leis em vigor no país.

Está conforme.

Maputo, 5 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Sodexo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Abril de dois mil e dezasseis, da sociedade Sodexo Moçambique, Limitada, com o capital social de um milhão e quatrocentos mil meticais, pessoa colectiva matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100354985, foi deliberado pelos sócios a alteração do pacto social por virtude da mudança da denominação social do sócio estrangeiro Sodexo International FZE para Sisa FZE.

Em consequência da mudança da denominação social do sócio estrangeiro Sodexo International FZE para Sisa FZE, os sócios acordam em alterar o texto do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte americanos), contravalor em moeda nacional de 1.400.000,00 MT (um milhão e quatrocentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, conforme se segue:

- a) Uma quota no valor de 1.386.000,00 MT (um milhão e trezentos e oitenta e seis mil meticais), correspondente a 99% do capital social e pertencente à socia Sisa FZE;
- b) Uma quota no valor nominal de 14.000,00 MT (catorze mil meticais) correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Farhat Kennou.

Dois) ... Três) ...

Maputo, 4 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

A.J.A Consultants Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Maio de dois mil e dezasseis, da sociedade A.J.A Consultants Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Praça da OMM, com o capital social de trezentos mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 15250, a folhas 124 do livro C – 32, os sócios deliberaram a entrada de novo sócio bem como da alteração do capital social da sociedade e em consequência das deliberações tomadas, os sócios aprovaram a alteração da redacção do número um do artigo quarto do pacto social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e trinta e oito mil meticais, correspondente a 46% do capital social pertencente ao sócio Imtiaz Alli Esep Amuji;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta e sete mil meticais, correspondente a 49% do capital social pertencente ao sócio SFM Mussagy, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Sádiya Imtiaz Alli Esep Amuji.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e dezasseis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Devere and Partners Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a vinte de Abril de dois mil e dezasseis, reuniram na sede social, sita na Avenida 25 de Setembro, número 420, 5.º andar, Bairro Central, na cidade de Maputo, os sócios em Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Devere And Partners Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100124564, e deliberaram por unanimidade de votos, proceder à dissolução da sociedade.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

ICM People Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100733412 uma sociedade denominada ICM People Mozambique, Limitada.

Entre:

Primeiro. Thomas René Brunet, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 12CR36556, emitido pela Prefecture des Alpes de Haute residente na Rua Mártires da Moeda 488 Maputo, adiante designado por 1.º outorgante;

Segundo. Pierre Alain Brunet, de nacionalidade francesa, portador n.º 11CE62805, emitido pela pela Prefecture des Alpes de Haute, residente na Rua Mártires da Moeda 488 Maputo, adiante designado por segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de ICM People Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por período de tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de recursos humanos, recrutamento e selecção, avaliação psicológica, gestão de carreira, formação, subcontratação de mãode-obra, trabalho temporário, consultoria, operacionalização e gestão de sistemas de marketing, assistência a clientes através de meios de comunicação a distância, bem como o desenvolvimento de outras actividades conexas.

Dois) Sujeito ao disposto na lei. A sociedade poderá associar-se com outras entidades e celebrar contractos de consórcio ou subscrever participações sociais no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20 mil meticais representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

 a) Uma quota no valor de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a Thomas René Brunet;

 b) Uma quota no valor de dez mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a Pierre Alain Brunet.

ARTIGO QUINTO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na Rua Mártires da Moeda 488, Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração será levada a cabo por um ou mais gerentes a nomear em assembleia geral a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se com a intervenção de quaisquer dos gerentes nomeados em assembleia geral.

Dois) Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

Três) A remuneração dos gerentes será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento prévio dos sócios.

ARTIGO NONO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluído o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação dos sócios durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo os sócios os únicos liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todo o omisso regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Stine Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número oito barra dois mil e dezasseis, de oito de Janeiro, a Assembleia Geral ordinária da sociedade Stine Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100071266, com capital social de 5.000.000,00Mts (cinco milhões de meticais) os sócios deliberaram a alteração da denominação, mudança da sede, administração e o sócio Júlio Jossias David Macuácua cedeu a sua quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social a favor do sócio David Júlio Macuácua, consequentemente, os artigos 1.°, 2.°, 4.° e 6.° dos estatutos da sociedade passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Stine – Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Chamanculo, Avenida do Trabalho n.º 127, 1.º andar esquerdo.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro lugar do território nacional.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio David Júlio Macuácua.

Dois) Por decisão do sócio único, o capital poderá ser aumentado ou reduzido segundo as necessidades da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, David Júlio Macuácua que fica, desde já, nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para, validamente, obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

África Gest Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Abril de dois mil e dezasseis, pelas onze horas, da sociedade África Gest Construções, Limitada matriculada sob NUEL 100259109, com capital social de 500.000, Mts (quinhentos mil meticais), delibera a alteração do endereço e inclusão do objecto social, passando os artigos primeiro e terceiro a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade com designação de África Gest Construções, Limitada sociedade por quotas limitada, tem a sua sede na Avenida 24 de Junlho nº 1638 8º andar Dto, criada por tempo indeterminado, para todos os efeitos legais, a 29 de Setembro de 2011 e matriculada sob NUEL 100259109.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O Exercício da actividade de empreteiro e consultor de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços relacionados com a elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, cordenação de projectos, fiscalização de obra, gestão e cordenação de obra.

Três) Poderá ainda exercer, exercer quaisquer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias ás suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementacçãode negocios e como fonte de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão sejam aprovadas pelo Conselho de Administração.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá praticar no capital social de outras sociedades e associar-se com elas de qualquer forma legalmente permetida.

Cinco) Todos os restantes pontos da certidão inicial deverão manter se válidos na inclusão de novos dados nesta nova certidão.

Maputo, 18 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Layisha, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi constituída uma sociedade anónima denominada Layisha, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100708434, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será Layisha, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no Bairro Central, Avenida Maguiguana, n.º. 121. 6, Maputo Cidade Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, o exercício das actividades:

- a) Operações portuárias;
- b) Logística.

Dois) Prestação de serviços de intermediação e de serviços conexos as actividades acima descritas.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade é de 10,000.00 MT (dez mil meticais), integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de um 10,00 MT (dez meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries de acordo com a deliberação do Conselho de Administração, conforme estipulado na lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 50 % (sessenta e seis ponto sete por cento) das acções representadas na assembleia.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral pela mesma maioria referida no número anterior, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de

acções deverá obrigatoriamente ser acompanha da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (a Notificação de Venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretenso adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as Acções a Vender), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretenso adquirente.

Quatro) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção de uma Notificação de Venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na Notificação de Venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das Accões a Vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as Acções a Vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuírem na sociedade.

Cinco) No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção de cópia da Notificação de Venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Expirado o prazo referido no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o Vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após a referida informação ao Vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao Vendedor.

Sete) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o Presidente da Assembleia Geral de tal facto para que este convoque uma Assembleia Geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a Assembleia Geral não se realizar no prazo de 30 (trinta) dias após o Vendedor ter sido informado

de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o Vendedor terá o direito de transmitir as Acções a Vender nos precisos termos e condições indicados na Notificação de Venda, desde que tal transmissão se efectue no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de 30 (trinta) dias para a realização da Assembleia Geral.

Oito) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as Acções a Vender nos precisos termos e condições especificados na Notificação de Venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Nove) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

Dez) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) Presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de 10% (dez por cento) do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária.

Quatro) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Cinco) A Assembleia Geral delibera por unanimidade dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes Estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, Director Executivo e Vice-Director Executivo;
- d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- e) Distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de 3 (três) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de 3 (três) anos automaticamente renováveis até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

Dois) Os administradores não poderão ser representados no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por 2 (dois) administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizarse sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o Presidente e um Administrador estejam presentes. Se o Presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer 3 (três) administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Exercício

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou à outro período que possa ser determinado pelas autoridades relevantes no país.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação

e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Da disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Despesas, distribuição de dividendos)

Um) Os dividendos e prejuízos da sociedade serão partilhados pelos accionistas de acordo com as percentagens das acções de cada accionista, de acordo com o estatuto da sociedade.

Dois) Antes de se decidir sobre a distribuição dos lucros, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral de accionistas a retenção de totalidade ou parte desses lucros, alocando-os como recursos internos de apoio às operações da sociedade. A percentagem de lucros atribuída aos tais fundos, os efeitos e os princípios de utilização dos mesmos serão decididos pela Assembleia Geral, em conformidade com a proposta do Conselho de Administração para revisão do resultado de negócio da empresa e sujeitando-se a requisitos estabelecidos pela lei.

Três) Depois de cumpridas todas as obrigações financeiras, os lucros remanescentes da sociedade serão distribuídos aos accionistas na proporção das suas percentagens de participação nos resultados. Os montantes específicos dos lucros serão determinados pela Assembleia Geral de accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Emenda)

O presente estatuto poderá ser emendado ou modificado apenas por decisão da Assembleia Geral e sujeito a aprovação da entidade competente, caso seja requerido pelas leis em vigor no pais.

Está conforme.

Maputo, 5 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Tudo Para Águas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100645807 uma sociedade denominada Tudo Para Águas, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade Limitada entre Angelina Anselmo Libele, solteira maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502384723M, emitido aos 17 de Agosto

de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro de Zimpeto, quarteirão n.º 26, casa n.º 33 e Avelino Alexandre Fondo, solteiro maior, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, 25 de Junho A, Rua São Pedro, casa n.º 650, célula B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216282S, emitido aos 25 de Maio de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Tudo Para Águas, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na cidade de Maputo. Dois) Quando devidamente autorizada pelas Entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comercialização hidráulico, material de construção civil;
- b) Venda de material hospitalar, material Industrial, equipamento agroindustrial;
- c) Comercial sistemas de abastecimento de águas e seus acessórios.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras Empresas, quer participando no seu capital, requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cem mil meticais subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Avelino Alexandre Fondo, com uma quota de oitenta mil meticais correspondente a 80% do capital social;
- b) Angelina Anselmo Libele, com uma quota de vinte mil meticais correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

SESSÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócio gerente Avelino Alexandre Fondo.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregador da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Compete ao gerente:

- a) Gerir os negócios da sociedade, efectuar as operações relativas ao objecto social;
- Exercer todos os poderes que a lei ou os presentes estatutos que lhe conferem.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercícios serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação de gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo único. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, 25 de Junho de 2015. — O Técnico, *Ilegível*.

Tech Build, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100738988 uma sociedade denominada Tech Build, Limitada entre:

Ilídio Marcos Tembe, de nacionalidade moçambicana, casado, portador de Bilhete de Identificação n.º 050300568388A, emitido na cidade de Maputo, pelos serviços de Identificação de Maputo, aos 19 de Abril de 2016 válido até dia 19 de Abril de 2026, residente na casa número II-70S, Bairro de Planalto, Vila de Songo, Distrito de Cahora Bassa, Província de Tete;

Adélia Alberto Micas Munguambe Alberto Pondecane Tembe, de nacionalidade moçambicana, casada, portador do Bilhete de Identidade n.º 090102574624Q, emitido na cidade de Maputo, pelos serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 19 de Abril de 2016 válido até dia 19 de Abril de 2021, residente na casa número II-70S, Bairro de Planalto, Vila de Songo, Distrito de Cahora Bassa, Província Tete.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Tech Build, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel, na Vila de Songo, Distrito de Cahora Bassa, província de Tete.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede pode ser deslocada para outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Elaboração de projectos de construção civil:
- b) Construção de obras públicas e privadas;
- c) Aluguer de equipamentos de construção civil;
- d) Exportação e importação de materiais e de equipamentos de construção civil:
- e) Compra e venda e fornecimento de material de construção civil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade irá durar por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais e encontra-se dividido da seguinte forma:

- a) Cento e dez mil meticais, correspondente a 55% pertencentes ao sócio Ilídio Marcos Tembe;
- b) Noventa mil meticais, correspondente a 45% pertencentes à sócia Adélia Alberto Micas Munguambe Pondecane Tembe.

Dois) O capital social pode ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de quinhentos mil meticais, de acordo com as condições e os limites definidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem do prévio consentimento da assembleia geral.

Dois) A sociedade tem direito de preferência em primeiro lugar, mas se não exercê-lo, os sócios gozam do direito de preferência em segundo lugar.

Três) No caso de mais de um sócio pretender exercer o seu direito de preferência, a quota ou parte da quota será rateada entre eles, em proporção das suas quotas.

Quatro) A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio com o consentimento do respectivo titular ou quando se verifique:

- a) A exoneração ou falecimento do sócio;
- b) O exercício do direito de preferência pela sociedade na transmissão de quota entre vivos;
- c) A falta de consentimento da sociedade do pedido de transmissão de quota entre vivos;
- d) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A Administração.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo e deliberativo da sociedade e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas em conformidade com a lei, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Sessões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa do sócio ou da administração, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição e competência)

Um) A administração da sociedade é conferida aos sócios, que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes na prática de actos tendentes à realização do objecto social não reservados por lei à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes entre eles e bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos por lei.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será liquidada conforme os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores ou representantes do "de cujus" ou interdito, nos termos da lei.

Está conforme.

Maputo, 25 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mikas Residencial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril dois mil e dezasseis, foi Registada nesta Conservatória sob o NUEL 100730685 do Registo de Entidades Legais uma sociedade comercial por quotas com a denominada Mikas Residencial, Limitada com sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia.

CAPÍTULO I

Da denominação duração e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mikas Residencial, Limitada sedeada na cidade de Mocuba, Província da Zambézia.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sub a deliberação da Assembleia poder-se-ão abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do Território de Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social a exploração de um estabelecimento de alojamento turístico, restauração e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexadas, complementares ou subsidiárias do objectivo principal em que os sócios acordem horas as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social é integralmente realizado em dinheiro no valor de trinta mil meticais correspondente a soma de 6 (seis) quotas pertencente aos seguintes sócios:

- a) Ângelo Francisco Amaro, de 45 anos de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Muaquiua-Mocuba e residente em Quelimane, portador do Recibo de Bilhete de Identidade nº 40158148, emitido aos 25 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com 8.250,00Mts (oito mil e duzentos e cinquenta meticais) que corresponde a 30%;
- b) Ercília Marta Chongo Tovele, de 37 anos de idade, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto

e residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade nº 040100270960A, emitido aos 25 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com 6.750,00Mts (seis mil e setecentos e cinquenta meticais) que corresponde a 20%.

- c) Stephen Sulemane Ângelo Amaro, de 18 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane e residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n°080504102204I, emitido aos 11 de Abril de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, com 3.750,00Mt (três mil e setecentos e cinquenta meticais) que corresponde a 12,5%.
- f)cÂngelo Francisco Amaro Júnior, de 14 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane e residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104645341A, emitido aos 31 de Janeiro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com 3.750,00Mts (três mil e setecentos e cinquenta meticais) que corresponde a 12,5%.
- g)cKaren Mizé Ângelo Amaro, de 10 anos de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane e residente em Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040104645340S, emitido aos 31 de Janeiro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com 3.750,00Mts (três mil e setecentos e cinquenta meticais) que corresponde a 12,5%.
- h) Kelly Francisco Ângelo Amaro, de 6 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane e residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104645339B, emitido aos 31 de Janeiro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com 3.750,00Mt (três mil e setecentos e cinquenta meticais) que corresponde a 12,5%.

ARTIGO CINCO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém os sócios poderão fazer as sociedades os suplementos de que esta carece ao juro e de mais condições a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEIS

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas assim como a sua oneração em garantias

de qualquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer acto de tal natureza que contrarie o desposto no primeiro número.

Dois) Cessão ou divisões de quotas ou parte delas a estranhos depende de consentimento da assembleia geral e só produzirá efeito a partir da data da escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservada o direito de preferência no caso de cessão ou divisões de quotas e não querendo poderão, os mesmos direitos serem exercidos pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com a indicação do adquirente e de todas as condições ou divisão.

CAPÍTULO II

Assembleia geral e representação social

ARTIGO SETE

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para apresentação e apreciação e modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedências mínimas de 30 (trinta) dias podendo se reduzir para 15 (quinze) dias para a Assembleia Geral extraordinária.

Três) Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando a primeira convocação estiver presente ou representada por um número de sócios correspondentes pelo menos dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada as reuniões da Assembleia Geral e são dispensadas as suas formalidades ou concorde que por essa forma se delibere, considerando-se validas nessas condições ainda tomadas for a da sede social e de qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO OITO

Administração e gestão

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juiz e fora dela activo ou passivamente fica em cargo do sócio que desde já fica nomeado em assembleia geral o gestor da sociedade com despesas de causas o senhor Ângelo Francisco Amaro.

Dois) O gestor poderá auferir de remuneração deliberada em assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade de todos actos e contratos será necessário uma assinatura e para expedientes cartas demais correspondências avulsas basta a assinatura de um dos sócios. Quatro) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou cada uma delas fazer-se representar por um procurador ou a sociedade poderá determinar actos e eleger mandatário.

Cinco) A sociedade fica expressamente vedada a assumir quaisquer dividas com que o sócio seja devedor, nem as suas quotas sejam objectos de penhora ou hipoteca.

ARTIGO NOVE

Quotas e resultados

Anualmente será dado o balanço encerrado com a data de 31 de Dezembro os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzir os 5% para fundos e reservas legais e feita quaisquer outras deduções em que os sócios acordem serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas ou remanescente.

ARTIGO DEZ

Deposições transitórias e finanças dissoluções

A sociedade só se dissolve no caso fixado na lei dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

ARTIGO ONZE

Paragrafo único

Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá continuando a sua quota com herdeiro ou representante legal do sócio falecido ou interdito enquanto isso a quota permanece em divisa.

ARTIGO DOZE

Casos omissos

Em todo o que fica omisso regular–se-á às disposições da Lei 11 de Abril de 1901, da sociedade por quotas e de mais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 28 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Samajo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Abril de dois mil e dezasseis, nesta cidade de Quelimane e no Cartório Notarial, sito na Travessa um de Julho prédio Monte Giro bloco A, primeiro andar direito, perante mim Atanásia Jaime Manuel José, conservadora e notaria superior do referido cartório, lavrada a folhas vinte e dois do livro para escrituras diversas número 11/B, deste Cartório Notarial, a cargo de Atanásia Jaime Manuel José, conservadora e notária superior, do referido cartório compareceram os seguintes outorgantes:

Primeiro. Jovenal Isaías Samajo, solteiro, maior natural de Micaune-Chinde,

província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040102334351B, passado aos vinte e cinco de Julho de dois mil e doze pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane.

Segundo. Páscoa Isaías Samajo, solteira, maior, natural de Mugor-Micaune, Distrito de Chinde, titular do Bilhete de Identidade n.º 040105112860Q, passado aos dezanove de Janeiro de dois mil e quinze, em Quelimane.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Samajo Construções, Limitada, que terá a sua sede em Micaune, Distrito de Chinde província da Zambézia que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Samajo Construções, Limitada é uma sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada ligada ao ramo de construção civil, com sede em Micaune.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se desde o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem como objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção de obras publicas;
- b) Venda de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Capital social, suprimentos e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro,

é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Jovenal Isaías Samajo, com cem mil meticais, correspondente a 50% do capital social;
- b) Páscoa Isaías Samajo, com cem mil meticais, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, dependendo do consentimento da sociedade, no entanto, fica esta reservada ao direito de preferência na aquisição de quota que se pretende ceder, direito esse que, se não for exercido por ela, pertencerá aos sócios individualmente.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzido para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideramse regularmente constituídas quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados por um número de sócios correspondentes pelo menos dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições as deliberações ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Jovenal Isaías Samajo, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar seus poderes ao outro sócio e não pessoa estranha a sociedade, limitando-lhe os poderes do mandato.

Três) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos aos negócios sociais, designadamente em, letras de favor, fianças, avales e abonações.

CAPÍTULO IV

Balanco e resultados

ARTIGO NONO

Actualmente será dado um balanço, encerrado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco porcento para o fundo de reserva legal, feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas, e remanescente.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Parágrafo único. Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo que fica omisso neste estatuto, regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, 5 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Kaba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Abril de dois mil e dezasseis, nesta cidade de Quelimane e no Cartório Notarial, sito na Travessa um de Julho prédio Monte Giro bloco A, primeiro

andar direito, perante mim Atanásia Jaime Manuel José, conservadora e notaria superior do referido cartório, em pleno exercício de funções compareceram como outorgante:

Primeiro. Amade Mahomed Basílio, solteiro, maior, natural de Mocuba onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100866048E, passado aos doze de Abril de dois mil e treze em Quelimane;

Segundo. Mory Kaba, solteiro, maior, natural de Gangnakaly-Guine e residente em Quelimane, titular do DIRE n.º 04GN00026969I, passado aos trinta e um de Agosto de dois mil e onze pela Migração da Zambézia.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kaba, Limitada, que terá a sua sede na cidade de Quelimane, Rua do Trabalhador Província da Zambézia que será regida pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Kaba, Limitada com sede na cidade de Quelimane, Rua de trabalhador, província da Zambézia.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação da assembleia geral, poderse-ão abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividade:

- a) Comercialização de minerais; semipreciosos e preciosos, com exportação;
- b) Prestar serviços de consultoria na área de minerais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Capital social, suprimentos, sessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Amade Mahomede Basílio, com seiscentos mil meticais, correspondente 60% do capital social;
- b) Mory Kaba, com quatrocentos mil meticais, correspondente 40% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembléia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Mory Kaba com dispensa de caução.

Dois) Por acordo dos sócios a sociedade poderá fazer-se representar por pelo sócio Mory Kaba que desde já fica nomeado director administrativo ou gerente, ou um procurador por ele determinado ou a sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Parágrafo único. Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Os eventuais litígios relativos à sociedade serão dirimidos por acerto entre os sócios, na falta de consenso, recorrer-se-á ao fórum do Tribunal Provincial da Zambézia, com exclusão expressa de qualquer outro mecanismo.

Está conforme.

Cartório notarial de quelimane, 19 de Abril de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Set Up Transportes e Logistica, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100680106, uma entidade denominada Set Up Transportes e Logistica, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Set Up Transportes e Logistica, S.A. constitui-se sob a forma de sociedade anónima, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Bento Mukhesswane n.º 31, rés-do-chão, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para outro local do território nacional, desde que seja por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social transportes e logística que inclui:

 a) Transporte de cargas, passageiros e turismo pelas estradas nacionais e estrangeiras, podendo exercer actividade comercial ou industriais, complementar ou subsidiarias da actividade principal, bem como

adquirir, arrendar ou explorar unidades comerciais, industriais, explorações agrícolas, armazéns transitários de cargas complexos comerciais e industriais existentes ou a criar no país ou fora dele;

b) Mediação de negócios, representação, agenciamento de marcas e intermediação financeira.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias, complementares ou diferentes do seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas por uma maioria dos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, em sociedades reguladas por lei especiais, em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios, em *joint-ventures* ou qualquer outra forma temporária ou não de associação desde que permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma desigual de três acções assim distribuidas:

- a) As acções são nominativas e ao portador;
- b) As acções serão representadas por quatro títulos, de vinte e cinco mil meticais cada sendo permitidas a sua concentração e fraccionamento;
- c) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções que poderá ser consultado por qualquer accionista na sede social;
- d) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou outros meios tipográficos de impressão;
- e) O custo da operação de registo de transmissão, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções correrão por conta dos accionistas interessados.

ARTIGO QUINTO

Obrigações

A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Acções e obrigações próprias

Um) As acções são divididas em séries A e B, designadamente:

- a) As acções da série A pertencem aos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si, gozando estes accionistas do direito de preferência na aquisição de acções nominativas em caso de aumento de capital;
- b) As acções da série B resultam da transmissão das acções da série A, salvo se forem transmitidas a favor de portadores das acções da série A.

Dois) A sociedade pode, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações, realizando sobre esses títulos as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Três) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Quatro) Obtido que seja o voto favorável dos accionistas, a sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição vise executar uma deliberação de redução de capital;
- b) A aquisição seja feita a título gratuito;
- c) A aquisição seja feita em processo executivo para cobrança de dívidas de terceiros ou por transacção em acção declarativa proposta para o mesmo fim.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) Na transmissão de acções, onerosa ou gratuita, entre accionistas ou terceiros, tem o direito de preferência os accionistas em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar.

Dois) O accionista que desejar alienar as suas acções deve comunicar a sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato por carta registada com aviso de recepção.

Três) No prazo de trinta dias, a contar da data da recepção da comunicação, o Presidente do Conselho de Administração, deve remeter cópia da mesma e o respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão exercer o seu direito de preferência por meio de carta registada dirigida ao Presidente do Conselho de Administração no prazo máximo de quinze dias, a contar da recepção da cópia da carta e do respectivo projecto de venda.

Quatro) Sendo dois ou mais accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos, na proporção das suas participações sociais. Cinco) Em caso de renúncia por parte dos accionistas em exercer o seu direito de preferência ou caso nada tenham comunicado dentro do prazo referido no número três desta artigo, o direito de preferência passará para a sociedade, a qual disporá do prazo de trinta dias para se pronunciar.

Seis) Caso a sociedade não pretenda exercer o seu direito de preferência ou nada comunique dentro do prazo referido anteriormente, ficam os accionistas interessados na alienação das suas acções, ou parte delas, livres de as transaccionar com terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Natureza

A Assembleia Geral regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Representação dos accionistas

Um) Os accionistas com direito a voto podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto, devendo, no entanto, depositar o instrumento de representação com a antecedência referida no número seguinte.

Dois) Como instrumento de representação, basta uma simples carta, telegrama, fax ou mensagem de correio electrónico *e-mail* dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este recebido até dez dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas são representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um deste artigo.

Quatro) Os documentos de representação legal, nos termos do número três, devem ser recebidos no prazo previsto no número dois deste artigo pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que pode exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não

tem que ser reconhecidas notarialmente, salvo se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia.

Seis) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e extraordinariamente a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou dos accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral aprecia e vota o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, delibera quanto a aplicação dos resultados e elege, quando for caso disso, os membros da mesa e de outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Local da reunião

Um) A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local desde que o local da reunião conste do aviso convocatório.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais de maior tiragem, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação a data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de dez porcento do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária e da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito a voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente, em primeira convocação, se estiveram presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, cinquenta eum porcento do capital social e que tenham direito a voto.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral só são válidas se forem votadas pela maioria dos titulares de acções da série A.

Sete) Por cada conjunto de duas acções da série A, conta-se um voto.

Oito) Por cada conjunto de dez acções da serie B, conta-se um voto.

Nove) Os accionistas possuidores de um número de acções inferiores ao estabelecido no número anterior, podem agrupar-se por forma a completarem o número exigido e fazer-se representar por um deles.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial a Assembleia Geral:

- a) Alterar ou reformular os estatutos;
- b) Aumentar, reduzir ou integrar o capital social:
- c) Autorizar a cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) Autorizar a emissão de obrigações;
- e) Autorizar a constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas a estabilização de dividendos;
- f) Autorizar a venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, a alienação ou oneração de bens, sempre que a transacção seja superior a vinte por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade;
- g) Autorizar a execução dos planos financeiros e de actividades plurianuais;
- h) Aprovar o plano financeiro e de actividades e o respectivo orçamento, relativos ao ano seguinte, até ao dia quinze de Outubro de cada ano;
- i) Aprovar as propostas de politicas de gestão submetidas a sua apreciação pelo Conselho de Administração;
- *j*) Aprovar os relatórios e contas da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição

Um) A Administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um máximo de cinco e um mínimo de três administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente, tendo este voto de qualidade das deliberações do Conselho de Administração.

Dois) A gestão corrente da sociedade poderá ser delegada, pelo Conselho de Administração, a um Administrador, designado Administrador Delegado, ou a um procurador especialmente

constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixarlhes- á a caução que devem prestar, caso o considere necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Um) Ao Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos inerentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservem a outros órgãos sociais.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Propor a Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, oreforço ou redução de reservas eprovisões;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, em qualquer outra forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários da sociedade:
- c) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- d) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dosmesmos;
- e) Trespassar estabelecimentos de propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;
- f) Constituir mandatários, para fins específicos ou gerais, conferindolhes os poderes que entender convenientes.

Três) Fica excluída das competências do Conselho de Administração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a venda de imóveis, o trepasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a vinte por cento do montante correspondente ao capital social e reserva da sociedade.

Quatro) Compete ainda ao Conselho de Administração definir a estrutura organizativa da sociedade, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reúnese ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou, pelo menos, por dois administradores.

Dois) As convocações devem ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente a data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada da deliberação, quando for este o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração são efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Presidente do Conselho de Administração

Um) O Presidente do Conselho será designado pelo Conselho de Administração ou pelos accionistas detentores de acções da série A, por um período de quatro anos.

Dois) Cabe particularmente ao Presidente do Conselho de Administração ou a quem suas vezes fizer:

- a) Representar a sociedade;
- b) Coordenar as actividades do Conselho de Administração;
- c) Convocar a presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- d) Obrigar a sociedade em relação a execução das decisões e deliberaçõesdo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador, a quem a gestão corrente da sociedade tenha sido delegada pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um procurador.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, ou a um Fiscal Único e um suplente, consoante for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Um dos membros do Conselho Fiscal, bem como o Fiscal Único e o suplente, deverão ser obrigatoriamente revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, sendo que estes últimos não podem ser accionistas.

Três) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal indicarão o respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único:

- a) Verificar se os actos dos órgãos sociais são conforme a lei, estatutos e demais normas aplicáveis;
- b) Acompanhar a execução dos planos das actividades financeiras, plurianuais e dos programas anuais de actividade;
- c) Examinar periodicamente a contabilidade da sociedade e execução dos orçamentos;
- d) Pronunciar-se sobre os critérios de avaliação de bens, da amortização e reintegração, provisões e reservas e da determinação e distribuição de resultados;
- e) Verificar o balanço e o relatório a apresentar anualmente ao Conselho de Administração e emitir pareceres sobre os mesmos.
- f) Pronunciar-se sobre o desempenho económico e financeiro da sociedade, economicidade e a eficiência da gestão e a realização dos resultados e benefícios programados;
- g) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam permitidas por lei e pelos estatutos.

CAPÍTULO IV

Do ano social, aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidas a apreciação da Assembleia Geral. ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Os lucros apurados em cada exercício social terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- As quantias que por deliberação da Assembleia Geral se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reservas;
- c) O remanescente constitui o dividendo a distribuir pelos accionistas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos do Código Comercial, são liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais têm, além das atribuições gerais mencionadas na lei, todos os demais poderes especiais.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade é partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Omissões

Em todo o omisso nos presentes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislacao aplicável da República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Entyre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e dezasseis, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número 100729644, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Entyre, Limitada, entre, Dimitrios Giannakis, de nacionalidade grega, portador do Passaporte n.º AM1312029, emitido ao 28 de Julho de 2015, na Grécia, residente em Malawi; Eleni Tseligka, de nacionalidade grega, portadora do Passaporte n.º AM1312101, emitido ao 28 de Julho de 2015 na Grécia, residente em Malawi e Vasileios Yannakis, de nacionalidade grega,

portador do Passaporte n.º AH4643823, emitido ao 28 de Julho de 2011, na Grécia, residente em Malawi, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e firma

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Entyre, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é na Cidade de Tete, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) O objecto social da sociedade consiste no comercialização de pneus novos e usados, importação e exportação, recauchutagem, comercialização de mais acessórios de automóveis, prestação de serviços na área de automóveis incluindo reboque e assistência mecânica, e entre outras atividades comerciais e industriais relacionadas ou afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de

vinte mil meticais, correspondendo à soma de três quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Vasileios Yannakis, subscreve uma quota no valor de oito mil duzentos e oitenta meticais, correspondente a quarenta e um virgula quatro por cento, do capital social;
- b) Eleni Tseligka, subscreve uma quota no valor de cinco mil oitocentos e sessenta meticais, correspondente a vinte e nove virgula três por cento, do capital social;
- c) Dimitrios Giannakis, subscreve uma quota no valor de cinco mil oitocentos e sessenta meticais, correspondente a vinte e nove virgula três por cento, do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios, fazer, prestações suplementares na proporção da sua quota, ou ainda realizar suprimento, quando esta disso carecer, sendo tal suprimento considerado autêntico empréstimo e vencendo ou não juros de acordo o que vier a fixar, dentro dos limites da lei.

Dois) O sócio pode prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a 30 dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Administração

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da assembleia geral

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

> a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;

- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de administração

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração, composta por três administradores, nomeadamente, Eleni Tseligka, Vasileios Yannakis e Dimitrios Giannakis como membros do conselho de administração da sociedade, tendo o último sido eleito o presidente.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por três anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões e deliberações

Um) O conselho de administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos Administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos por lei e pelos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Fiscal único

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma

sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efetuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

Liquidação

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Ainda na referida acta foram eleitos os membros da assembleia geral e do conselho de administração, nomeadamente:

Para o cargo de presidente do conselho de administração foi eleito, Dimitrios Giannakis, e para os cargos de administradores da sociedade, foram eleitos, Eleni Tseligka e Vasileios Yannakis.

Para o cargo de presidente de mesa de assembleia foi eleito o exmo. senhor Vasileios Yannakis e para o cargo de secretário, foi eleito o senhor Eric Salima.

Está conforme.

Tete, 10 de Maio de 2016. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Pousada de Cumbana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Novembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas noventa e sete a noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e nove desta Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo do conservador Carlos Alexandre Sidónio Velez, com funções notariais, foi constituída entre:

Primeiro. Nelson Duarte dos Reis, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente no bairro Alto Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114219I, emitido em vinte e três de setembro de dois mil e quinze na cidade de Maputo.

Segundo. Marta da Conceição Ofice Reis, viúva, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo e residente no bairro Alto Maé, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010368690Q, emitido em onze de Agosto de dois mil e dez na cidade de Maputo.

Terceiro. Henrique Duarte dos Reis, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente no bairro Alto Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200545822B, emitido em sete de Outubro de dois mil e dez na cidade de Maputo.

Quarto. Sandra Duarte dos Reis, casada sob o regime de comunhão de bens com Raul Stélio Calaneda Silva, de nacionalidade moçambicana, natural e residente no bairro Alto Maé, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10010177M, emitido em seis de Dezembro de dois mil e onze na cidade de Inhambane.

Quinto. Ângela Duarte dos Reis solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Cumbana e residente no bairro Alto Maé, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100722026N, emitido em vinte e três de Setembro de dois mil e quinze na cidade de Maputo.

Sexto. Elsa Duarte dos Reis, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente no bairro Alto Maé, cidade de Maputo, portadora

do Bilhete de Identidade n.º 110100098877Q, emitido em três de Março de dois mil e dez na cidade de Maputo, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

denominação

A sociedade adopta a denominação Pousada de Cumbana, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Jangamo, em Cumbana, na zona comercial.

Dois) por simples deliberação da assembleia geral, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição:

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividades de:

- a) Exerce como actividade principal turísmo hoteleira, comércio a retalho e venda de combustíveis compreendidas na verba 6636316311 da tabela de lucros de contribuição industrial em vigor;
- b) Exerce actividade de panificação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações, bem como adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens moveis e imoveis é de um milhão de meticais, correspondente a soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes a sócia Marta da Conceição Ofice Reis;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondentes a a dez por cento do capital social, pertencentes a sócio Elsa Duarte dos Reis;
- c) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencentes ao sócio Henrique Duarte dos Reis;
- d) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencentes ao sócio Sandra Duarte dos Reis;
- e) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencentes a sócia Ângela Duarte dos Reis;
- f) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencentes ao sócio Nelson Duarte dos Reis.

Dois) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Três) Não são exigíveis suprimentos.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO OITO

Amortização de quotas

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Cessão de quotas com consentimento da sociedade;
- b) Não realização de prestações suplementares.

ARTIGO NONO

Exclusão de sócios

A exclusão de sócios só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da socie-

Um) A Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente. Serão exercidas pelos sócios, Nelson Duarte dos Reis e Marta da Conceição Ofice Reis que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) na ausência de um o outro poderá lhe representar em todos os actos.

Três) O gerentes poderão conferir os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e quotas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Ao lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das duas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, seis de Novembro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

TECZambézia Consultores, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação TECzambézia Consultores, Limitada, com sede na Avenida 7 de Setembro, primeiro bairro Unidade Residencial Primeiro de Maio na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100728990, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é o seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de TECZambézia Consultores, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada a qual se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, bairro 1.º de Maio Cimento, Avenida 7 de Setembro, podendo transferir a sede da sociedade para outra cidade, bem como estabelecer ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial permanente, onde e quando os sócios acharem necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a execução das seguintes actividades:

- a) Topografia;
- b) Mapeamento;
- c) Urbanização;
- *d*) Inquéritos e prestação de serviços em ramos de arquitectura e engenheria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias à actividade principal ou ainda adquirir participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se sob qualquer forma legalmente admissível.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social e quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 60.000,00Mts sessenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- *a*) Fernando João de Sousa Combe, com trinta mil meticais, correspondente a 50% do capital social;
- b) Carlos Salatiel Nhacule, com trinta mil meticais, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado duas ou mais vezes por deliberação da assembleia geral para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei das sociedades por quotas, mediante novas entradas ou incorporação de lucros ou reservas livres.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Após a recepção da proposta de venda, os sócios dispõe de quinze dias, para, querendo, exercer os respectivos direitos de preferência.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer transmissão da quota do sócio que não obedeça o disposto no presente artigo e demais preceitos imperativos lega.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Fernando João de Sousa Combe que desde já fica nomeado administrador e gerente, com ou sem remuneração e fica dispensado de prestar caução.

Dois) O administrador ou gerente poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração, a ser assinada por sócio gerente, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

CAPÍTULO V

Do balanço e contas

ARTIGO OITAVO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos;
- Por se extinguir a pluralidade dos sócios, se num prazo de seis meses não for reconstituída.

Dois) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os administradores que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão as atribuições gerais emanadas nos termos da lei.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária que estiverem realizados no momento da dissolução da sociedade serão partilhados entre os sócios com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO DÉCIMO

Morte e incapacidade

Um) Por morte ou incapacidade de qualquer dos sócios os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

Dois) Não havendo liquidação da quota em benefício dos herdeiros podem estes livremente dividir entre si o quinhão do seu antecessor, continuando assim a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em tudo quanto não estiver especialmente regulamentado nos presentes estatutos aplicarse-á a legislação comercial e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Quelimane, 28 de Abril 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

Econtas Servicos – Empresa de Contabilidade & Servicos, Limitada,

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Econtas Servicos – Empresa de Contabilidade & Servicos,

Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, primeiro bairro Unidade Residencial Kansa na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100722852, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é o seguinte:

Aos dias vinte seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelas dezasseis horas, no restaurante Zeco-Zeco, cidade Quelimane, decorreu uma reunião onde participaram sócios da empresa Econtas Serviços- Empresa de Contabilidade & Serviços, Limitada.

Estiveram presentes os sócios, Issa Juma Manuel, Jackson Alexandre Wilson e Oldino Olímpio Mussage.

Estando presente a totalidade dos sócios, sem formalidades prévias, os presentes manifestaram que a reunião constituísse com a agenda a seguinte ordem de trabalhos: Alteração do artigo décimo segundo, número dois do estatuto da empresa Econtas Serviços - Empresa de Contabilidade & Serviços, Limitada.

Alteração do pacto social;

Cessação de quotas por parte de sócios;

Cedência de quotas a novos sócios; e

Presidiu o acto a directora-geral da Econtas Serviços, senhora Issa Juma Manuel que começou por dizer que quanto ao primeiro ponto de agenda, a alteração do artigo décimo segundo, número dois do estatuto de Econtas Serviços - Empresa de Contabilidade & Serviços, Limitada, onde se lia "... o cargo é de carácter rotativo entre sócios" passa a ler-se" o cargo é de carácter permanente, o director-geral pode delegar certas competências e deverá ser ocupado pelo representante ou pessoa a indicar pela Kansa Guest House, Limitada, em relação a cessação e cedência de quotas, alteração do pacto social, disse que o sócio Oldino Olímpio Mussage cede a totalidade da sua quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta porcento do capital à sócia Elsa Barbosa Miguel Chicanda e o sócio Jackson Alexandre Wilson cede a sua quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a trinta porcento do capital a nova sócia Priscila Mune Álvaro Raice e, que a sócia Issa Juma Manuel cede a totalidade da sua quota de vinte mil meticais, correspondente a quarenta porcento a empresa Kansa Guest House, Limitada, constituindo desde já a saída e entrada de novos sócios.

E por nada mais a haver a tratar, a reunião foi encerrada e dela lavrada a presente acta que vai ser assinada por todos sócios presentes.

Quelimane, 28 de Abril de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

Aliança Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Março de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas vinte e três do livro 11 traço B, do cartório notarial, perante mim Atanásia Jaime Manuel José, conservadora e notária superior do referido cartório, no impedimento do notário em exercício de funções compareceram como outorgantes:

Primeiro. Mahomed Rafic Amad, casado, natural de Quelimane-Moçambique, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 04PT00058108B, passado aos trinta e um de Outubro de dois mil e treze, pela Migração da Zambézia.

Segundo. Ashraf Amad Ibrahim, casado, natural de Quelimane-Moçambique, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 04PT00070006Q, passado aos trinta de Setembro de dois mil e catorze, pela Migração da Zambézia.

E por eles foi dito: Que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Aliança Comercial, Limitada, que terá a sua sede na cidade de Quelimane, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, província da Zambézia que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Aliança Comercial, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede em Quelimane na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, rés-do-chão.

Dois) A sociedade por deliberação da assembleia geral dos sócios poderão abrir ou encerrar sucursais ou escritório ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio grosso e retalho, importação e exportação de produtos alimentares e outros;
- Representação de marcas e consignação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do

objeto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, desde que obtenha o devido licenciamento.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em numerário é de quatro milhões de meticais, correspondentes a soma de duas quotas pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Mahomed Rafic Amad, com dois milhões de meticais, correspondentes a 50% do capital;
- b) Ashraf Amad Ibrahim, com dois milhões de meticais, correspondentes também a 50% do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessao ou divisao de quotas

A cessão ou divisão de quotas dependerá do consentimento da sociedade, no entanto, fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas que se pretende ceder esse que se não for exercido por ela, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas pelos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e com sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro. A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do gerente.

Parágrafo segundo. O gerente geral pode delegar os seus poderes no todo ou em parte aos outros sócios ou pessoas estranhas em procuração para o efeito, mediante autorização dos outros sócios.

Parágrafo terceiro. Em caso algum, o gerente geral ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito a sociedade, nomeadamente: letras de favor, fianças, avales e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados por meio da carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios, com uma antecedência de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideramse regularmente constituídas quando em primeira convocação, estiverem presentes ou representados por número de sócios correspondentes a dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se validas nestas condições, as deliberações ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Balanco e resultados

Um) Anualmente será elaborado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os resultados líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos, pelo menos cinco porcento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções legais e outras que os sócios acordem, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Disposições transitórias e finais

Parágrafo único. Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve continuando a sua quota com os seus sucessores ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo que fica omisso, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique

Esta comforme.

O Técnico, Ilegível.

Fafa Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da Republica* a constituição da sociedade com a denominação Fafa Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida karl Marx s/n°, na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada

nesta conservatória sob NUEL 100729237, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fafa Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede em Quelimane e sucursal em Milange, província da Zambézia.

ARTIGO SEGUNDO

Obiecto

A sociedade tem por objecto a exercício de comércio por grosso e retalho de produtos alimentares e bebidas não alcoólicas, representação de marcas, importação e exportação. Poderá também dedicar-se a outro tipo de negócio desde que obtenha o devido licenciamento.

ARTIGO TERCEIRO

Duração da sociedade

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital é de quinhentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado pelo único sócio, Mussa Rafic Amad.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) O sócio poderá providenciar suprimentos sempre que a sociedade necessitar.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo único sócio ou por um outro quando lhe for delegado por procuração com plenos poderes e será remunerado pelo seu trabalho.

ARTIGO SEXTO

Exercício económico

O ano económico coincide com o ano civil e encerrar-se-á com o balanço e contas de resultados de exploração com a data de 31 de Dezembro de cada ano e, será submetido a administração fiscal conforme o estipulado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Aplicação dos resultados

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem para constituição do fundo da reserva legal.

A parte restante terá aplicação que a único sócio decidir.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento da assembleia

Por ser uma sociedade unipessoal, todas as decisões importantes que poderão alterar o funcionamento da sociedade, deverão ser registada em acta no livro de actas.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá se transformar num outro tipo, nomeadamente por quotas e por admissão de novos sócios.

Dois) Em todos os casos omissos, esta sociedade será regida pela lei das sociedades em vigor.

Quelimane, 27 de Abril de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Moçambicana de Providência Social

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída nos termos dos presentes estatutos e respectivo regulamento interno uma associação denominada Associação Moçambicana de Providência Social, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Associação Moçambicana de Providência Social é do âmbito nacional e tem a sua sede provisória na Avenida Julius Nyerere, casa n.º 1.614, quarteirão 14 e é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Moçambicana de Providência Social:

- a) Promover o desenvolvimento dos vendedores informais de roupa usada, no âmbito de previdência social;
- b) Promover acções de providência social com vista a garantir a cobertura das eventualidades em caso de risco social, assegurando a oferta de direitos fundamentais dos seus membros:
- c) Estimular iniciativas de fomento de poupança individual e colectiva

- (Xtique), que visa criar um fundo de previdência social para cobertura dos encargos, numa previsão financeira onde os membros tem os direitos adicionais de:
- i) Requerer crédito em caso de risco social (falência);
- ii) Assegurar que todo membro que se encontrar doente, tenha acesso a assistência medicamentosa, mediante pré inscrição medica;
- iii) Assegurar o direito de assistência de sobrevivência nos casos de internamento hospitalar;
- iv) Garantir que as mulheres membros da associação tenham o direito de assistência de maternidade por período de 2 meses depois do parto;
- v) Os filhos recém-nascidos de membros, terão direito a um fundo escolar numa conta bancaria aberta pela associação a seu favor; dentro dos primeiros 6 meses de vida e sustentada pela associação uma vez por ano até aos 18 anos de idade;
- vi) Os membros terão o direito de assistência de subsistência na fase de velhice ou incapacidade permanente;
- vii) Em casos de morte todos encargos relacionados com a realização de funerais serão da responsabilidade da associação.
- d) Promover campanhas de recolha de roupa usada ao nível dos vendedores informais para doar a outras comunidades necessitadas;
- e) Sensibilizar os vendedores no geral e em particular os informais, da necessidade de colaborar com o conselho municipal local no depósito dos seus resíduos sólidos em lugares adequados para facilitar a sua recolha;
- f) Promover estabelecimento de parceria com farmácias privadas com vista a assegurar que todo membro que se encontrar doente tenha acesso a assistência medicamentosa. Fica porem entendido que, através da quotização mensal dos membros, definir-se-á uma percentagem a ser canalizada nas farmácias próximas aos membros que será o veículo pelo qual os membros podem-se apropriar deste recurso real dentro dos padrões acordados;
- g) Promover o desporto, a cultura e outras actividades de carácter social;
- h) A Associação Moçambicana de Providência Social prevê abertura

- de alfaiatarias para costurar especificamente uniforme escolar em benefício das crianças órfãos ou vulneráveis cujos pais foram membros da associação e outras indefesas que pela sua condição social necessitam de apoio em material escolar incluindo uniforme, para além de ser uma fonte de sustentabilidade da associação;
- i) Promover estabelecimento de parceria com os armazenistas especializados na venda de roupa usada com vista a assegurar as coberturas por eventualidade dos membros em data futura no âmbito de providência social participativa;
- j) A Associação Moçambicana de Providência Social, pode praticar no futuro outras actividades legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da Associação Moçambicana de Providência Social toda a pessoa singular ou colectiva que aceite os seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Os membros da Associação Moçambicana de Providência Social podem ser das seguintes categorias:

- a) Membros fundadores todos aqueles que rubricaram o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da associação;
- b) Membros efectivos todos aqueles, incluindo os fundadores que sejam admitidos como membros da Associação Moçambicana de Providência Social por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do conselho de direcção;
- c) Membros honorários pessoa singular ou colectiva, qualquer entidade que tenha dado Associação Moçambicana de Providência Social apoiamos, ou tenha contribuído para o desenvolvimento da associação e que para tal sejam indicados como membros honorários pela Assembleia Geral sob proposta do conselho de direcção.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membros)

- Um) Perdem a qualidade de membro:
 - a) Os que renunciarem a esta qualidade de forma livre:
 - b) Os que infringirem gravemente os deveres, vide artigo 8; bem como aqueles cuja conduta se mostrar contrariam aos fins da associação.

Dois) As infracções e penalidades estão previstas no regulamento interno da Associação Moçambicana de Providência Social.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- b) Participar nas secções da assembleia geral e de mais actividades da associação;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Apresentar sugestões, ideias e projectos que possam contribuir para o melhor funcionamento da associação;
- e) Frequentar a sede da associação;
- f) Solicitar esclarecimento sobre os assuntos da associação;
- g) Requerer a convocação da assembleia geral;
- h) Solicitar informações sobre eventuais dúvidas relacionadas com as quotas e documentos da associação;
- i) Requerer a sua desvinculação como membro.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota e jóia;
- Exercer com dedicação e responsabilidade os cargos directivos ou funções para as quais tenham sido eleitos;
- c) Acatar os preceitos estatutários e regulamento interno da Associação Moçambicana de Providência Social bem como as deliberações dos seus órgãos;
- d) Observar o bom código de ética e
- e) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamento e financiamentos, quando isso lhes for solicitado pelo Conselho de Direcção;
- f) Zelar pelo bom nome da Associação Moçambicana de Providência Social, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação Moçambicana de Providência Social:

a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão de consulta e de informação global da Associação Moçambicana de Providência Social

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação Moçambicana de Providência Social, e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus directos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é convocada 30 dias antes da realização, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral através de uma carta na qual consta o dia, a agenda da reunião, hora e local da reunião. Por necessidade e a pedido de um dos membros apoiado por um terço do total dos membros, do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal pode ser convocada uma assembleia extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário;

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Competem a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titilares dos órgãos sociais e a mesa da Assembleia
 Geral:
- b) Deliberar sobre a aprovação e / ou alteração dos estatutos, de entre outros documentos vitais da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividades, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Ratificar a admissão, readmissão e a exclusão dos membros da Associação Moçambicana de Providência Social;
- e) Fixar o valor da quota anual, bem como o valor máximo a pagar por cada membro;

- f) Autorizar o Conselho de Direcção a demandar os titulares dos órgãos sociais, por factos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
- g) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações dos outros órgãos;
- h) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interessa a actividade da Associação Moçambicana de Providência Social e que não esteja exclusivamente cometida a outros órgãos sociais;
- *i*) Aprovar o regulamento interno sob proposta do Conselho de Direcção;
- j) Deliberar imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam apresentadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

As deliberações da Mesa da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de 3 quartos dos votos de membros presentes designadamente para:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Designação dos titulares dos órgãos sócias da Associação Moçambicana de Providência Social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

As secções da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- *a*) Convocar e presidir a assembleia nos termos dos estatutos;
- b) Abrir, suspender e encerrar as secções da Assembleia Geral;
- c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- d) Manter a ordem nas assembleias, não permitir que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocados, e retirar a palavra a quem se afasta da ordem da discussão, podendo mesmo retirar da sala o membro que pela sua atitude perturbar a secção.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências.

Três) Compete ao secretário organizar expediente da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão que contempla a organização, acompanhamento e avaliação das actividades desenvolvidas pela associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração da Associação Moçambicana de Providência Social e é composto por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção da Associação Moçambicana de Providência Social reúne-se de 3 em 3 meses, devendo apresentar a Assembleia Geral o relatório das actividades desenvolvidas por cada trimestre, bem como definir estratégias e prioridades para os próximos 3 meses.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete o Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo bom funcionamento do conselho:
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do conselho;
- c) Prestar informação anual a Assembleia
 Geral da Associação Moçambicana
 de Providência Social
- d) Informar sobre a necessidade de preencher vagas e propor demissões;
- e) Promover acções que visam a melhorar as condições de providência social no âmbito de cobertura por eventualidade;
- f) Aprovar e garantir a execução de projectos de sustentabilidade da associação;
- g) Garantir a correcta aplicação dos fundos e conservação dos bens da associação;
- h) Inventariar periodicamente o património da associação;
- i) Propor a convocação de secções extraordinárias da Assembleia Geral bem como do Conselho Fiscal quando a situação assim o exigir.

SECÇÃO III

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo e observância da lei e dos estatutos

da Associação Moçambicana de Providência Social e é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, assim como quando convocada pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todo sistema administrativo da Associação Moçambicana de Providência Social;
- b) Emitir o parecer sobre o inventário, relatórios e exercícios financeiros da Associação Moçambicana de Providência Social;
- c) Aconselhar os outros órgãos sociais;
- d) Propor a convocação de secções extraordinárias da Assembleia Geral quando a situação assim exigir.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Duração do mandato)

Os titulares dos órgãos sociais são designados por um período de 3 anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Incompatibilidade de cargos)

As funções dos titulares de órgãos sociais cessaram em virtude da aplicação da lei ou uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e patrimónios

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação Mocambicana de Providência Social:

a) Jóias e quotização de membros;

- b) Donativos nacionais e internacionais;
- c) Outras receitas legalmente permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Património)

Constitui património da associação:

- a) As instalações da associação;
- b) Outros bens imóveis e móveis, doados ou adquiridos pela associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto é omisso nos presentes estatutos é regido pelo regulamento interno e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Extinção e liquidação)

A Associação Moçambicana de Providência Social só pode ser instinto, quando em Assembleia Geral, deliberada a sua extinção e nos demais termos expressamente previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino do património)

Quando a Assembleia Geral aprovar a extinção da Associação Moçambicana de Providência Social, o património da associação passará a uma organização com os mesmos fins.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor logo que seja efectuada o seu reconhecimento jurídico.

Beni Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de 8 de Abril de 2016, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada

Beni Africa, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida do Trabalho, n.º 957, r/c, matriculada sob o NUEL 100251175, com capital social de 500.000,00 (quinhentos mil meticais), os sócios deliberaram a cessão de quotas da sociedade.

Em consequência da decisão acima tomada é alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor de duzentos e cinquenta mil meticais cada uma, subscritas pelos sócios Mauro Filipe Rodrigues de Almeida e Safe Car, Limitada.

Maputo, 10 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Pallas – Sociedade de Gestão de Empreendimentos Imobiliários, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacto a distribuição de quotas, no capital social da sociedade Pallas – Sociedade de Gestão de Empreendimentos Imobiliários, Limitada, publicado no *Boletim da República*, n.º 49, de 25 de Abril de 2016, III série.

Rectifica-se que onde se lê: « *a*) Nelson Júlio Chimuanane, no valor de 450,00 MT correspondentes a 90%...» Deve se ler: « *a*) Nelson Júlio Chimunuane, com o valor de 300.000,00 MT, correspondente a 60% do capital social...»

Onde se lê: « *b*) Ivete Carlos Martine, no valor de 50,00 MT, correspondente a 10% ...» Deve se ler: « *b*) Ivete Carlos Martine, com o valor de 200.000,00 MT, correspondente a 40% do capital social...»

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logoripos;
- Impressão em Off-se e Digital;
- Encadernação e Restaura de Livros;
- Pastas de despachos,impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (sem porte):

- A ŝs	séries por	ano	 15.000,00MT
As a s	ries por	semestre	 . 7.500,00MT

a a inatura anual:

Séries

<i>I</i>	7.500,00MT
	3.750,00MT
	3.750,00MT
	al:
	3.750,00MT
II	1.875,00MT
	1.875,00MT



Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C

Tel.: 23 320905 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,

Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004 Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510